



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 24 de novembro de 2023 \* nº 0412 \* Pág. 001/040



FAROL DO CABO BRANCO

### ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 10.445, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARAÍBA, OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE "ESTABELECE NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, inciso V, e do 75, I, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda,

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de atualização dos instrumentos normativos municipais, minutas de editais, contratos e demais atos administrativos para adequação à nova legislação, bem como diante de necessidade de promoção de aperfeiçoamento nas rotinas dos procedimentos licitatórios visando a eficiência e regularidade técnica,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

###### SEÇÃO I

###### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, a saber:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

#### CAPÍTULO II

##### DO CREDENCIAMENTO

###### SEÇÃO I

###### Disposições Gerais

Art. 2º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público, em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto, quando convocados.

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

###### SEÇÃO II

###### Do processo de credenciamento em sua fase interna

Art. 4º Durante a fase interna, o processo administrativo de credenciamento preará pela devida produção do estudo técnico preliminar, termo de referência ou projeto básico e comprovação da vantajosidade e economicidade, observados os demais ritos constantes no procedimento de despesas do Município.

§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente, observada a devida publicação do ato correspondente.

Art. 5º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município de João Pessoa, e o extrato do edital no Diário Oficial do Município e em Jornal Diário de Grande Circulação.

§ 1º Na publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de João Pessoa.

§ 2º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

Art. 6º O edital deverá conter:

I - exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - exigências específicas de qualificação técnica;

III - regras da contratação;

IV - critérios objetivos e que garantam a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar;

V - valores fixados para remuneração por categoria de atuação;

VI - proibição da terceirização do serviço objeto do credenciamento;

VII - minuta de termo contratual ou instrumento equivalente;

VIII - modelos de declarações.

Parágrafo único. Caberá pedido de esclarecimentos à comissão especial de credenciamento ou impugnações ao edital, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento.

Art. 7º Quando o objeto da contratação não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a Administração deverá prever critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário.

Parágrafo único. Os critérios objetivos de distribuição de demanda deverão estar estabelecidos em termo de referência, para que seja objeto de análise jurídica, na fase interna.

Art. 8º O edital de credenciamento deverá registrar condições padronizadas de contratação, além de ter a indicação clara e objetiva do valor a ser praticado, quando cabível.

Parágrafo único. Os órgãos administrativos deverão realizar pesquisa ampla de preços.

###### SEÇÃO III

###### Do processo de credenciamento em sua fase externa

Art. 9º A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, por uma única vez.

Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art. 10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 11. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/000-ED04-F376-7411> e informe o código 000-ED04-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/000-ED04-F376-7411> e informe o código 000-ED04-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/000-ED04-F376-7411> e informe o código 000-ED04-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/000-ED04-F376-7411> e informe o código 000-ED04-F376-7411



**Art. 12.** O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou pela comissão especial de credenciamento designada.

**Art. 13.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto, quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de João Pessoa, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

#### SEÇÃO IV

##### Das demais diligências aplicáveis ao credenciamento

**Art. 14.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados.

§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.

§ 5º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

§ 6º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de João Pessoa, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 15.** Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados, que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas e suas eventuais alterações.

§ 1º Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

§ 2º Não há direito adquirido ao credenciamento, caso haja alteração das condições previstas para contratação.

#### SEÇÃO V

##### Da Manutenção do Credenciamento

**Art. 16.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, na Divisão de Cadastro de Fornecedor e Prestadores de Serviços do Município de João Pessoa, sob pena de descredenciamento.

**Parágrafo único.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**Art. 17.** Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

**Parágrafo único.** O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

**Art. 18.** O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

#### SEÇÃO VI

##### Do Cancelamento do Credenciamento

**Art. 19.** O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 20.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED94-F376-7411> e informe o código 0000-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED94-F376-7411> e informe o código 0000-ED94-F376-7411



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**

Secretaria de Finanças: **Bruno Sítio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabrício C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da Costa Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivone de Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Wilson Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida de Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Supr. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo José Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariompj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal n.º 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

§ 2º O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas em edital e regulamento próprio.

## SEÇÃO VII

### Das Obrigações do Credenciado e do contratante

**Art. 21.** São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no contrato.

**Art. 22.** São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

## SEÇÃO VIII

### Da Contratação

**Art. 23.** Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

**Art. 24.** O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

**Art. 25.** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

**Art. 26.** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

**Art. 27.** A Administração convocará o credenciado, no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

**Parágrafo único.** O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

**Art. 28.** O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

**Art. 29.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Município de João Pessoa e em seu sítio eletrônico é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

**Art. 30.** A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

**Art. 31.** A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

**Art. 32.** No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

## SEÇÃO IX

### Do Pagamento

**Art. 33.** O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

**Parágrafo único.** O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

## SEÇÃO X

### Das Hipóteses e Requisitos Específicos

#### Subseção I

#### Contratação Paralela e Não Excludente

**Art. 34.** Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:

- I - descrição da demanda;
- II - razões para a contratação;



III - tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;

IV - estimativa de credenciados para a realização do serviço;

V - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

VI - localidade/região em que será realizada a execução do serviço.

§ 2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.

§ 3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado, de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 2º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;

III - a qualquer tempo, um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;

IV - o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.

§ 5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§ 7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I - descrição da demanda;

II - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III - número de credenciados necessários;

IV - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região onde será realizado o serviço.

§ 8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

§ 9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

§ 10. Não há óbice que, ao se descredenciar na forma descrita no § 9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:

I - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação, sendo facultada a apresentação do CRF Municipal;

II - para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, sendo facultada a apresentação do CRF Municipal;

III - o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV - o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V - as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados, por meio eletrônico.

§ 12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

§ 13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

§ 14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade licitante, após o seu encerramento.

§ 15. Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica, com a exclusão do impedido.

§ 16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - homologar o procedimento para o credenciamento.

§ 17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congêneres, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e este Regulamento.

§ 18. A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I - descrição da demanda;

II - tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III - credenciados e/ou serviços necessários;

IV - cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V - localidade/região em que será realizado o serviço.

§ 19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

§ 20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

§ 21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

§ 22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

§ 23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

§ 24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## Subseção II

### Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 35. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na subseção I deste artigo.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411>



**Subseção III****Contratação em Mercados Fluidos**

**Art. 36.** A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.

§ 1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração, a quem compete a regulamentação por ato próprio, podendo haver delegação da competência, diante da especificidade do objeto de credenciamento.

§ 2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico, as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre dado preço de referência ou tabela de preços vigentes no momento da contratação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados, prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.

§ 5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.

§ 6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.

§ 7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo os interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.

§ 8º A Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o edital de credenciamento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

§ 9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial, jornal diário de grande circulação, e no sítio oficial do órgão gerenciador, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital de credenciamento.

§ 10. Após a data a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§ 11. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

§ 12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.

§ 13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar ao agente de contratação ou à comissão especial designada a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.

§ 14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados por agente de contratação e equipe de apoio, ou por comissão especial de credenciamento, designados para esse fim, os quais poderão conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização destes, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

§ 15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do órgão gerenciador.

§ 16. A critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas, conforme o edital de credenciamento.

§ 17. O interessado que não tiver aceitado seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso, no prazo e na forma estabelecida no art. 13 deste Regulamento.

§ 18. Após a habilitação, a Secretaria Municipal de Administração publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.

§ 19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto serão assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pelo órgão gerenciador.

§ 20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

§ 21. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 22. O órgão gerenciador poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica e regularidade fiscal da credenciada.

§ 23. O órgão gerenciador poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.

§ 24. Na hipótese do previsto no § 23 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.

§ 25. Na ocorrência de alteração(ões) de condição(ões) do credenciamento, o órgão gerenciador providenciará a publicação resumida do(s) aditamento(s) ao(s) contratos, pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

**SEÇÃO XI****Da Sanção de Descredenciamento**

**Art. 37.** O não cumprimento das disposições deste Regulamento, do edital e da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§ 1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria ou ente responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§ 2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**Art. 38.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO III****DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

**Art. 39.** A Administração poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

**Art. 40.** O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

**Art. 41.** A pré-qualificação terá validade de, no máximo, um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**Art. 42.** Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://go.opessoa.1doc.com.br/verificacao/000-ED94-F376-7411> e informe o código 000-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://go.opessoa.1doc.com.br/verificacao/000-ED94-F376-7411> e informe o código 000-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://go.opessoa.1doc.com.br/verificacao/000-ED94-F376-7411> e informe o código 000-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://go.opessoa.1doc.com.br/verificacao/000-ED94-F376-7411> e informe o código 000-ED94-F376-7411



§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II - publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação; e

III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

**Art. 43.** Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

**Art. 44.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, no que couber.

**Art. 45.** A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar, nos próximos doze meses, e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente;

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite, por meio eletrônico, a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

**Art. 46.** Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse, a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

**Art. 47.** A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições deste Capítulo, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**Art. 48.** Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, a ser formada na forma de Regulamento próprio municipal, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.

**Art. 49.** O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I - demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II - delimitação do escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á

restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;

III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV - exclusividade da autorização, se for o caso;

V - prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI - prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX - valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X - definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:

a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;

b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;

f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§ 2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e jornal diário de grande circulação.

**Art. 50.** A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

**Art. 51.** Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

**Art. 52.** A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

**Art. 53.** A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, e informará:

I - o empreendimento público objeto dos estudos autorizados;

II - a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo autoritário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

**Art. 54.** O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

**Art. 55.** A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED94-F376-7411> e informe o código 0000-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED94-F376-7411> e informe o código 0000-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED94-F376-7411> e informe o código 0000-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED94-F376-7411> e informe o código 0000-ED94-F376-7411



**Art. 56.** Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.

**Parágrafo único.** A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

**Art. 57.** Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I - a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e

II - a proporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

**Art. 58.** Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

**Art. 59.** O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I - de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II - a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

**Art. 60.** O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

**Art. 61.** O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

**Art. 62.** O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

**Parágrafo único.** O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.

**Art. 63.** A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

**Art. 64.** Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado, com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

**Art. 65.** O edital de chamamento estabelecerá a forma e o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goepessoa.tdoc.com.br/verificacao/000-ED94-F376-7411> e informe o código 000-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goepessoa.tdoc.com.br/verificacao/000-ED94-F376-7411> e informe o código 000-ED94-F376-7411



## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### SEÇÃO I

##### Disposições gerais

**Art. 66.** O Sistema de Registro de Preços – SRP, conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades municipais, obedecerá ao disposto neste Regulamento.

**Art. 67.** O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo, não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

#### SEÇÃO II

##### Das Atribuições do Órgão Gerenciador

**Art. 68.** A Secretaria Municipal de Administração será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Administração, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

§ 2º As demais Secretarias Municipais ou entes da Administração Indireta poderão registrar preços, desde que para compras de itens ou prestação de serviços específicos à sua competência, ocasião em que terão as atribuições de órgão gerenciador.

**Art. 69.** Compete ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, no prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

V - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goepessoa.tdoc.com.br/verificacao/000-ED94-F376-7411> e informe o código 000-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goepessoa.tdoc.com.br/verificacao/000-ED94-F376-7411> e informe o código 000-ED94-F376-7411



VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos fornecedores, sempre que solicitado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

X - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 85 e seguintes;

XI - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas, previstas em lei e no instrumento convocatório;

XII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 67 e parágrafos, deste Regulamento, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no inciso I do art. 76, nos termos aí dispostos.

§ 1º A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos II e V do caput.

§ 3º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso IV do caput.

### SEÇÃO III

#### Dos Órgãos e Entidades Participantes

**Art. 70.** O órgão ou entidade interessado, por meio da autoridade competente, poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhando-lhe, observadas as normas expedidas pelos órgãos gerenciadores, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - projeto;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

V - cronograma de contratação.

§ 1º Projeto, a que se refere o inciso II do caput deste artigo, é o documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

§ 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste ou em Regulamento específico, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§ 3º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, poderá ser realizada pelo órgão participante, na forma estabelecida neste ou em Regulamento específico, quando o procedimento for por ele iniciado.

§ 4º Havendo alteração no quantitativo, após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

#### Art.71. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar o interesse em participar do registro de preços, informando estimativa de contratação, justificando a contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, especificações técnicas ou projeto, na forma do § 1º do art. 70 deste Regulamento, visando à instauração do procedimento licitatório;

II - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III - por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V - emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI - providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de João Pessoa;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual vantagem quanto à sua utilização;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - registrar, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

### SEÇÃO IV

#### Da Licitação

**Art. 72.** O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

**Parágrafo único.** O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

**Art. 73.** O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado, para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como pelo Decreto Municipal que regulamentar a pesquisa de preços no Município de João Pessoa.

**Parágrafo único.** Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

**Art. 74.** Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;

II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade ou não da adesão de outros órgãos e entidades, devendo-se prever a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED94-F376-7411> e informe o código 0000-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED94-F376-7411> e informe o código 0000-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED94-F376-7411> e informe o código 0000-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED94-F376-7411> e informe o código 0000-ED94-F376-7411



participantes, observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do caput do art. 93 desse regulamento, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

V - prazo de validade da ata de registro de preços;

VI - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

VII - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

VIII - o critério de julgamento da licitação;

IX - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 80 a 83;

X - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XI - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIII - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e

for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 4º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:

I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto, conforme definição no § 1º do artigo 67 deste Regulamento;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 5º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 6º As aquisições a que se referem o § 5º deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista nos arts. 90 e 91 deste Regulamento.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED04-F376-7411>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED04-F376-7411>



## SEÇÃO V

### Da contratação Direta

**Art. 75.** O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso L do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - o inciso III do art. 14 do Decreto Municipal nº 10.248 de 09 de fevereiro de 2023.

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

## SEÇÃO VI

### Da Ata de Registro Preços

**Art. 76.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos;

II - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso VII do caput do art. 74;

III - Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

§ 1º O registro a que se refere o inciso III, caput, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso III antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o inciso III deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**Art. 77.** Após os procedimentos do artigo 76, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no caput, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 3º A recusa injustificada ou a justificativa que não seja aceita pelo órgão gerenciador implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 4º Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos nesse artigo, ou não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável, fica

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED04-F376-7411>



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://goappessoa.tdoc.com.br/verificacao/0000-ED04-F376-7411>



facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso III do art. 76 aceitar a contratação, nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso III do art. 76 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 6º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 7º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto, no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§ 8º O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município.

§ 9º A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

**Art. 78.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**Parágrafo único.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**Art. 79.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

## Subseção I

### Alteração ou atualização dos preços registrados

**Art. 80.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 81.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tomando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**Art. 82.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, será facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade de atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis, nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços previsto no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados, decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 6º Liberado o fornecedor, na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata, no máximo, nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§ 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando, de imediato, as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**Art. 83.** O edital e a ata de registro de preços poderão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, através de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

## Subseção II

### Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

**Art. 84.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

**Art. 85.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**Art. 86.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O fornecedor ou prestador será notificado, por meio eletrônico, para apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411> e informe o código 000D-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411> e informe o código 000D-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411> e informe o código 000D-ED94-F376-7411



Assinado por 1 pessoa: CICERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411> e informe o código 000D-ED94-F376-7411



**Subseção III****Do remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços**

**Art. 87.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 93 deste Decreto.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§ 6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

§ 7º As quantidades contratadas e não utilizadas, por órgãos ou entidades participantes e não participantes do registro de preços, até o término do prazo de vigência contratual, serão integralmente remanejadas para a ata de registro de preços que deu origem à contratação, podendo ser utilizadas pelos demais órgãos ou entidades participantes e não participantes do sistema de registro de preços.

**Subseção IV****Das Regras Gerais da Contratação**

**Art. 88.** As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Art. 89.** Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

**Art. 90.** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor – cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

**Art. 91.** Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**Art. 92.** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados, de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jao.pessoa.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411> e informe o código 000D-ED94-F376-7411.



Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jao.pessoa.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411> e informe o código 000D-ED94-F376-7411.

**Subseção V****Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes**

**Art. 93.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Art. 94.** É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal, que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela própria Administração Municipal ou pela Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Deverá ser verificado o cumprimento do princípio da ampla publicidade do procedimento que deu origem à ata a que se pretende aderir, para certificar a forma de publicação exigida por lei.

§ 2º No procedimento de adesão à ata de registro de preços tratado nesse artigo, o órgão ou entidade deverá apresentar justificativa que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Municipal.

§ 3º O processo de adesão à ata de registro de preços externa está condicionado ao cumprimento dos requisitos do art. 93 deste Decreto, no que couber, observada ainda a legislação que rege o registro de preços do órgão detentor da ata.

§ 4º É vedada a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação por meio de adesão à ata de registro de preços que não seja:

I- gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração;

II- gerenciada por outro órgão ou entidade, mediante consulta ao órgão responsável pela área de tecnologia da informação do Município.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica às hipóteses em que a contratação de serviços esteja vinculada ao fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação constante da mesma ata de registro de preços.

**Subseção VI****Disposições Finais sobre o Sistema de Registro de Preços**

**Art. 95.** O Município utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas, o Portal da Transparência para:

I - operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços;

II - automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jao.pessoa.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411> e informe o código 000D-ED94-F376-7411.



Assinado por 1 pessoa: CIGERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jao.pessoa.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411> e informe o código 000D-ED94-F376-7411.



**Art. 96.** A Secretaria Municipal de Administração expedirá, se necessárias, e após aprovação da Procuradoria-Geral do Município, instruções complementares sobre o Sistema de Registro de Preços para o cumprimento deste Regulamento.

**Art. 97.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral, em razão de incompatibilidade deste com o vigente no mercado.

## CAPÍTULO VI

### REGISTRO CADASTRAL

**Art. 98.** Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de João Pessoa deverá utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro unificado de licitantes, nos termos do artigo 87 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º É proibida a exigência, pelo órgão ou entidade licitante, de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§ 2º A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

**Art. 99.** A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

**Art. 100.** A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado, de que trata o artigo antecedente, será condicionada à implantação e à regulamentação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, apto à realização do registro de forma objetiva, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da transparência, de modo a possibilitar a implementação de medidas de incentivo aos licitantes que possuírem ótimo desempenho anotado em seu registro cadastral.

**Art. 101.** O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá participar de processo licitatório até a decisão da

Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei 14.133, de 2021.

**Art. 102.** O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de João Pessoa para:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e

III - registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo único.** A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, conforme o disposto na Lei Federal 14.133, de 2021.

**Art. 103.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro de inscrito que deixar de satisfazer exigências determinadas por este decreto.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 104.** As entidades da Administração Indireta do Município poderão estabelecer regramentos específicos sobre a matéria, observada a sua autonomia administrativa, atendidas as disposições gerais constantes na lei 14.133 e neste ato normativo.

**Art. 105.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 13 de novembro de 2023.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411> e informe o código 000D-ED94-F376-7411



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411> e informe o código 000D-ED94-F376-7411



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 000D-ED94-F376-7411

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 23/11/2023 14:01:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/000D-ED94-F376-7411>

**SEAD**

PORTARIA Nº 865

Em, 16 de novembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 153.755/2023.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso II, letra "b" da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, DANIELLE DE ALMEIDA VICENTE, matrícula nº 100.268-8, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 11 de dezembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/86B4-E5B3-632F-53E2> e informe o código 86B4-E5B3-632F-53E2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86B4-E5B3-632F-53E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 17:51:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/86B4-E5B3-632F-53E2>

PORTARIA N° 866

Em, 16 de novembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n°. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 153.590/2023.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso II, letra “b” da Lei n° 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, DAVI RAMOS BATISTA, matrícula n° 100.299-8, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 15 de dezembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E03C-6D16-8755-C4A3> e informe o código E03C-6D16-8755-C4A3



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 84F5-B78E-BDE5-8EB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 17:51:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/84F5-B78E-BDE5-8EB5>

PORTARIA N° 867

Em, 16 de novembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n°. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar n°. 098 de 04 de abril de 2016, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 108.519/2023.

**RESOLVE:** conceder a DAISE STEFANY LIMA CAVALCANTI, matrícula n° 106.343-1, lotada na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, Classificação Funcional 2.2.2.3.1, acréscimo de 10% (dez por cento) aos seus vencimentos, de acordo com a alínea “c”, § 3º e 4º do Artigo 7º da Lei Complementar n° 98/2016.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de agosto de 2021.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E03C-6D16-8755-C4A3> e informe o código E03C-6D16-8755-C4A3



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: E03C-6D16-8755-C4A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 17:52:48 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E03C-6D16-8755-C4A3>

PORTARIA N° 868

Em, 17 de novembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n°. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 153.964/2023.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso II, letra “b” da Lei n° 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, MARIA LUIZA DIAS CORREIA, matrícula n° 100.250-0, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 15 de dezembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração

Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9967-D4E3-7916-C993> e informe o código 9967-D4E3-7916-C993



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9967-D4E3-7916-C993

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 17:53:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9967-D4E3-7916-C993>

PORTARIA Nº 869

Em, 22 de novembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 156.205/2023.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso II, letra “b” da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JOSÉ BERNARDO DA SILVA NETO, matrícula nº 100.215-7, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 15 de dezembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 5201-09EC-63AA-832B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 17:54:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5201-09EC-63AA-832B>

PORTARIA Nº 869

Em, 22 de novembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 156.205/2023.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso II, letra “b” da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979(Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, JOSÉ BERNARDO DA SILVA NETO, matrícula nº 100.215-7, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 15 de dezembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 5201-09EC-63AA-832B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 17:54:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5201-09EC-63AA-832B>

PORTARIA Nº 870

Em, 22 de novembro de 2023



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 6865-AAD8-1974-42C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 17:55:31 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6865-AAD8-1974-42C1>

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5201-09EC-63AA-832B> e informe o código 5201-09EC-63AA-832B

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6865-AAD8-1974-42C1> e informe o código 6865-AAD8-1974-42C1



PORTARIA n° 874

Em, 22 de novembro de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e considerando a Lei 14.781 de 09-05-2023 e tendo em vista o que consta do Memorando n° 173.119/2023.

**RESOLVE:**

I – Designar ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula n° 91.485-1, FISCAL, DAVI RODRIGUES SILVA, matrícula n° 94.631-1, GESTOR, e DILENE BARRETO DE OLIVEIRA, matrícula n° 101.412-1, FISCAL ADMINISTRATIVO, lotados na Secretaria da Administração, para acompanhamento e atesto do contrato n° 06.799/2023, pregão eletrônico n° 06.004/2023, tendo como contratada a Empresa RECOL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP, especializada em instalação e desinstalação de ar-condicionado, para atender as necessidades da Secretaria da Administração.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: A167-5B05-4713-B1C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 17:59:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A167-5B05-4713-B1C9>

PORTARIA n° 875

Em, 22 de novembro de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e considerando a Lei 14.781 de 09-05-2023 e tendo em vista o que consta do Memorando n° 173.006/2023.

**RESOLVE:**

I – Designar ANDERSON PEREIRA VERAS, matrícula n° 91.485-1, FISCAL, NELSON PORCIÚNCULA P. JÚNIOR, matrícula n° 40.095-5, GESTOR, e SILVANIA MARIA DE ANDRADE, matrícula n° 101.411-2, FISCAL ADMINISTRATIVO, lotados na Secretaria da Administração, para acompanhamento, fiscalização e atesto do contrato n° 06.312/2023, pregão eletrônico n° 06.009/2023, tendo como contratada a Distribuidora MACBRAZ LTDA – Aquisição de material hidráulico para atender as necessidades do Departamento de Manutenção da Secretaria da Administração.

II - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 335C-4689-61D0-00DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 18:00:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/335C-4689-61D0-00DC>

PORTARIA n° 876

Em, 22 de novembro de 2023

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/2017, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor n° 120.913/20223.

**RESOLVE:**

I – Fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora SUENIA CABRAL ROCHA, matrícula n° 69.475-4, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4790-F0A1-6F50-05BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 18:03:19 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4790-F0A1-6F50-05BF>



Assinado por: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/790-F0A1-6F50-05BF e informe o código 4790-F0A1-6F50-05BF

PORTARIA nº 877

Em, 22 de novembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, de acordo com a Lei 14.824/2023 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 145.110/2022.

**RESOLVE:** autorizar permanecer à disposição da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB, com ônus para esta Prefeitura, o servidor AMARILDO MEDEIROS DA NOBREGA OLIVEIRA, matrícula nº 27.228-1, lotado na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, até 31 de dezembro de 2024.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B34-53AB-421B-5A84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 18:04:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5B34-53AB-421B-5A84>

PORTARIA nº 878

Em, 23 de novembro de 2023

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003 e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor nº 157.462/2023.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 95, inciso II, letra “b” da Lei nº 2380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, RIANN WESLEY TAVARES LOBATO DA SILVA, matrícula nº 100.274-2, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 15 de dezembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A146-B968-90EC-4E22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 19:48:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A146-B968-90EC-4E22>

SEDEC



PROCESSO SELETIVO  
PARA DIRETORES



RESULTADO – DIRETOR ADMINISTRATIVO

CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO PROVA	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	SOMATÓRIO	RESULTADO
ADRIANA ROSADO MAIA DE LIMA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	40	130	Classificado
ADRIANA SANTOS BATISTA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	86	50	136	Classificado
ADRIANO SOARES DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	84	60	144	Classificado
AILTON MELO DE MORAES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	80	170	Classificado
ALBA MARIA PEREIRA RODRIGUES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	82	60	142	Classificado
ALDEREDA SILVA DE SOUZA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	92	20	112	Classificado
ALECSANDRO BRITO MACHADO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	20	110	Classificado
AMANDA KELLY DE BRITO MONTEIRO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	94	40	134	Classificado
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	86	50	136	Classificado
ANA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA APRÍGIO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	82	20	102	Classificado
ANDREA KARLA CORDEIRO BEZERRA DE SOUZA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	82	50	132	Classificado
ANDRÉ FELIX DO AMARAL	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	92	50	142	Classificado
ANDRÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	82	20	102	Classificado
BENTO CARVALHO DE LIMA FILHO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	86	60	146	Classificado
CARLA ISMÊNIA MOURA DOUETTES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	0	20	20	Desclassificado - Ausente
CARLOS ALBERTO VIRGINIO BARBOSA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	60	150	Classificado
CASSANDRA ELIANE FIGUEIRÊDO DIAS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	30	120	Classificado
CÁSSIO FERREIRA MARQUES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	98	20	118	Classificado
CECILIA GOMES DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	64	20	84	Classificado
CÍNTIA BRANDÃO ARAÚJO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	80	40	120	Classificado
DILMA DE LOURDES GOMES LUCENA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	78	30	108	Classificado
EDMAR CAVALCANTE DO NASCIMENTO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	70	50	120	Classificado
EDNA DA SILVA NASCIMENTO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	76	35	111	Classificado
ELIZABETE BRISILINO LEITE OLEGARIO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	62	50	112	Classificado
ELIZABETE DA SILVA NERY	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	46	50	96	Desclassificado - item IV
ELIZÂNGELA FERREIRA SILVA PAZ	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	50	138	Classificado
ELTON JOHN DA SILVA FARIAS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	50	138	Classificado
EMANUEL CANDEIA CAVALCANTE	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	30	120	Classificado
ERCILENE AZEVEDO SILVA PESSOA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	94	50	144	Classificado

Assinado por 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e GLÓRIA TÂNIA OLIVEIRA CAMBOMI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A05-107E-70CA-41F9> e informe o código BA05-107E-70CA-41F9



ERIMILZA ESTRELA DE LACERDA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	68	20	88	Classificado
ERNI FERNANDES BEZERRA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	96	30	126	Classificado
EVERALDO VIRGINIO MARTINS JUNIOR	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	0	30	30	Desclassificado - Ausente
FABIOLA ANDRÉA ASSUNÇÃO DE VASCONCELOS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	0	20	20	Desclassificado - Ausente
FERNANDO AUGUSTO GENERINO SOARES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	94	60	154	Classificado
FERNANDO GUIMARÃES DE MENEZES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	86	50	136	Classificado
FRANCISCA SOLANGE FRANCO RIBEIRO BARBOSA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	74	50	124	Classificado
FRANCISCO CHAVES BEZERRA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	86	80	166	Classificado
FRANCISCO DE ASSIS ALVES BEZERRA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	80	50	130	Classificado
GECIANE MIRANDA GOMES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	70	50	120	Classificado
GILMARA BARBOSA FERREIRA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	86	50	136	Classificado
HAMANDA SILVA LINS DE ALBUQUERQUE	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	98	20	118	Classificado
HILDA DA SILVA SANTOS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	74	50	124	Classificado
IRACEMA DE ANDRADE MAIA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	86	20	106	Classificado
IVANICE ALVES DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	84	20	104	Classificado
JACKSON VITAL SOUTO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	0	30	30	Desclassificado - Ausente
JESUALDO NOBREGA DO NASCIMENTO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	62	50	112	Classificado
JOISE DOMINGOS DE LIMA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	80	50	130	Classificado
JOSÉ ACLECIO DANTAS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	96	30	126	Classificado
JOSÉ INALDO SOBRAL	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	74	50	124	Classificado
JOSE MARCELO ALVES DE LIMA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	50	140	Classificado
JOSINEIDE CAVALCANTE DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	86	50	136	Classificado
JOSY GABRIELY MEDEIROS DE SOUZA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	80	35	115	Classificado
JUCILENE MÁRCIA THURMAM SANTOS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	0	20	20	Desclassificado - Ausente
KARINA MARIA DE SOUZA SOARES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	84	80	164	Classificado
KÉSIA VIVIANE DA MOTA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	92	50	142	Classificado
KLEITON DE ARAÚJO SANTOS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	94	50	144	Classificado
LEONARDO BRENO DA SILVA MEDEIROS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	80	20	100	Classificado
LINDEMBERG DE PAIVA BRONZEADO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	92	30	122	Classificado
LUCIANA NUNES MANGUEIRA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	94	40	134	Classificado
LUCIANE ALVES VIEIRA MADRUGA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	70	158	Classificado
LUCIDALVA ALVES DE MENEZES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	50	140	Classificado
LUCILENE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	80	170	Classificado
LUIZ DE MEDEIROS ALVES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	86	20	106	Classificado
LYGIA LÚCIA FERNANDES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	78	50	128	Classificado
MAGNÓLIA FERREIRA DOS SANTOS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	40	130	Classificado
MARCOS ANTONIO DE FREITAS AZEVEDO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	50	138	Classificado
MARIA APARECIDA SANTOS DO NASCIMENTO SILVA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	50	138	Classificado
MARIA COELY RAMOS BASÍLIO ALENCAR	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	68	50	118	Classificado
MARIA CRISTINA ARAÚJO DE ALMEIDA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	80	50	130	Classificado
MARIA DA LUZ FIGUEIRÊDO DE ALBUQUERQUE	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	80	50	130	Classificado
MARIA DA SILVA SOUZA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	86	50	136	Classificado
MARIA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	94	0	94	Classificado
MARIA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS BRITO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	74	50	124	Classificado
MARIA DE LOURDES DE LIMA E SILVA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	76	50	126	Classificado
MARIA ELIZABETH RODRIGUES SALES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	80	50	130	Classificado
MARIA GORETE RODRIGUES SILVA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	78	50	128	Classificado
MARILANE MIRANDA SANTOS DE AZEVEDO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	50	138	Classificado
MARINÉS CUNHA DE CARVALHO LISBÔA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	50	140	Classificado
MARTA FERREIRA LIMA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	92	45	137	Classificado
MAURÍCIO BARBOSA DE LIMA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	30	118	Classificado
MIRIAN FERREIRA DE LIMA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	84	20	104	Classificado
NERCIONILDO PEREIRA VAZ	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	98	64	162	Classificado
NICACIA GÓIS VIANA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	50	140	Classificado
NILMAR FEITOZA GALVÃO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	40	128	Classificado
OLÍRIA MARIA PALITOT DA COSTA PESSOA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	86	60	146	Classificado
PATRICIA HELENA DE ARAUJO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	50	138	Classificado
PAULO RICARDO LUCENA DE VASCONCELOS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	20	110	Classificado
POTIRA PEREIRA GUSMÃO MAIA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	30	120	Classificado
RENATA ANDREIA DOS SANTOS NUNES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	94	50	144	Classificado
RENATA FABIANA COUTO ARAÚJO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	20	108	Classificado
RONIELLE CARNEIRO CLAUDIO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	20	110	Classificado
ROSANE GOMES SABINO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	96	20	116	Classificado
ROSINEIDE FEITOSA LÚCIO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	78	50	128	Classificado
RÚBIA ALIANE MATIAS DE ALMEIDA FORMIGA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	74	50	124	Classificado
SABRINA KELLY VASCONCELOS FLORÊNCIO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	80	50	130	Classificado
SEVERINA DOS RAMOS SILVA DANTAS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	90	20	110	Classificado
SHEILA CAVALCANTE DE MEDEIROS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	94	50	144	Classificado
SILVIA XAVIER DA COSTA MARTINS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	80	50	130	Classificado
SOLANGE SANTOS GONÇALVES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	72	50	122	Classificado
STENIA TASSIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	86	50	136	Classificado
SUÊNIA FRANÇA DE OLIVEIRA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	52	140	Classificado
TERESA LÚCIA DE FIGUEIREDO ALBUQUERQUE	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	48	35	83	Desclassificado - item IV
THIAGO CIRINO MOREIRA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	78	04	82	Classificado
ULISSES LUIZ DUARTE CORREA	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	20	108	Classificado
WATSON ALVES BULHÕES	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	94	20	114	Classificado
WELLINGTA MAGNOLIA LACERDA LEITE DE ANDRADE	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	92	66	158	Classificado
WESCLEY ALYSSON GOMES FARIAS	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	30	118	Classificado
WILLIANO COSTA DO NASCIMENTO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	20	108	Classificado
ZENEIDE LÍGIA DE ARAÚJO QUINTINO	Diretores Escolares - Diretor Administrativo	88	50	138	Classificado



## RESULTADO – DIRETOR ADMINISTRATIVO BILÍNGUE

CANDIDATO	CARGO	PONTUAÇÃO PROVA	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	SOMATÓRIO	RESULTADO
ENY ARAUJO ROCHA	Diretores Escolares Bilingue - Diretor Administrativo (bilingue)	84	35	119	Classificado

## RESULTADO – DIRETOR PEDAGÓGICO

CANDIDATO	CARGO	PONTOS	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	SOMATÓRIO	RESULTADO
ADRIA KARLA CAVALCANTI SANTOS DO NASCIMENTO	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	52.0	144	Classificado
ADRIANE DOS SANTOS BEZERRA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	88	35.0	123	Classificado
ALESSANDRA OLIVEIRA DORNELAS	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	88	20.0	108	Classificado
ALINE MARIA FELIX BARBOSA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	20.0	112	Classificado
ANA CLAUDIA PESSOA DOS SANTOS MARQUES	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	82	30.0	112	Classificado
ANA KARINA TORRES MARQUES	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	20.0	112	Classificado
ANA MARIA DA SILVA FREIRE	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	86	45.0	131	Classificado
ANA PAULA PEREIRA DE ARAÚJO ROQUE	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	96	50.0	146	Classificado
ANDRÉA KARLA DE SOUZA GONZAGA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	94	45.0	139	Classificado
ANDRÉIA RODRIGUES DA SILVA NUNES	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	20.0	110	Classificado
ANGELITA SILVA DE ALMEIDA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	84	60.0	144	Classificado
ANTONIA CORDEIRO SOUZA E SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	82	20.0	102	Classificado
APOLONIA MARIA FALCÃO DE OLIVEIRA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	84	20.0	104	Classificado
ARACELLI MAGALHÃES DE LUCENA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	94	60.0	154	Classificado
AVANAY SAMARA DO NASCIMENTO SANTOS	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	20.0	110	Classificado
CLAUDEÍLSA SILVA DE ARAÚJO NÓBREGA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	55.0	147	Classificado
CLEIDIVANE MARQUES BRONZEADO DE MOURA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	76	50.0	126	Classificado
CREUZA MARIA DA SILVA ISAAC	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	86	42.0	128	Classificado
CRISTIANE DE OLIVEIRA PINTO PATRÍCIO PEDROSA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	70.0	162	Classificado
DANIELLE SOUTO ARAÚJO	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	86	20.0	106	Classificado
DANIELLE VENTURA DE LIMA PINHEIRO	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	30.0	120	Classificado
DIANE GOUVEIA VILAR	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	82	20.0	102	Classificado
ELIANDRE PEREIRA DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	96	40.0	136	Classificado
ELIENE MARIA DE OLIVEIRA PAULINO DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	70.0	162	Classificado
ESTHER LOBO DE FARIAS	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	96	20.0	116	Classificado
FÁBIA SOUSA DE SENA COSTA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	100.0	190	Classificado
FRANCINETE ELITA BRASIL	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	66	50.0	116	Classificado
FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA CAVALCANTI	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	0	30.0	30	Desclassificado - Ausente
GERMANA DE SOUSA VASCONCELOS	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	88	45.0	133	Classificado
GRAZIELLI MARTINS PEREIRA DE SOUSA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	80.0	172	Classificado
GRYGENA TARGINO MOREIRA RODRIGUES	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	50.0	140	Classificado
HELENA CRISTINA CLEMENTE DE OLIVEIRA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	86	70.0	156	Classificado

HELOISA SARAIVA DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	86	20.0	106	Classificado
HELOÍZA CRISTINA DE ARAÚJO ANDRADE COUTINHO	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	62.0	154	Classificado
IALISON LUIS FERNANDES DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	20.0	100	Classificado
JOSÉ DA SILVA RODRIGUES	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	24.0	116	Classificado
JOSEFA VIRLANDIA LEITE PALITO	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	86	20.0	106	Classificado
JOSE GIVALDO DE SOUSA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	76	30.0	106	Classificado
JOSE MARCIO DA SILVA RAMOS DINIZ	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	96	55.0	151	Classificado
JOSICLEIDE FARIAS GUIMARÃES	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	86	50.0	136	Classificado
JULIO CESAR LIMA FERNANDES	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	60.0	152	Classificado
KATHARINA CRISTINA VIANA CHIANCA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	0	20.0	20	Desclassificado - Ausente
LISANDRA DA SILVA LIMA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	20.0	110	Classificado
LÚCIA MARQUES DE MELO	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	70	20.0	90	Classificado
LUCIANA RODRIGUES HENRIQUES	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	94	35.0	129	Classificado
MAGNO JOSE DE MENEZES	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	50.0	140	Classificado
MARIA AURINETE FERREIRA GONÇALVES FILGUEIRAS	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	0	20.0	20	Desclassificado - Ausente
MARIA CLARA GOMES DE ARAÚJO	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	84	70.0	154	Classificado
MARIA DE LOURDES SOARES DE OLIVEIRA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	88	50.0	138	Classificado
MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PINTO PATRÍCIO	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	84	65.0	149	Classificado
MARIA ELIZANGELA NERES TORRES	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	78	40.0	118	Classificado
MARIA GABRIELA PEREIRA DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	96	30.0	126	Classificado
MARIA GILLIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	94	35.0	129	Classificado
MARTHA VERÔNICA CAVALCANTE DANTAS	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	20.0	112	Classificado
MAURICIA SOUSA BERNARDO	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	88	50.0	138	Classificado
MAURILIO FARIAS DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	30.0	120	Classificado
MAYENIVAN ALMEIDA MARQUES DUTRA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	94	25.0	119	Classificado
MICHELLY QUEIROGA DE OLIVEIRA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	86	25.0	111	Classificado
NIVIA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	88	30.0	118	Classificado
NOEMI CORRÊA MAIA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	94	40.0	134	Classificado
PALOMA GADELHA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	20.0	110	Classificado
PATRÍCIA DE FÁTIMA EVANGELISTA DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	78	50.0	128	Classificado
PATRÍCIA MENEZES DE LUNA FREIRE	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	50.0	140	Classificado
PRISCILA GEANE ARAUJO OLIVEIRA PEREIRA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	94	20.0	114	Classificado
PRISCILA KELLY DE ALENCAR SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	94	20.0	114	Classificado

**RESULTADO – DIRETOR PEDAGÓGICO**

RACHEL BATISTA DOS SANTOS	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	86	70,0	156	Classificado
RAISA ALBUQUERQUE ANDRADE	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	50,0	142	Classificado
RAQUEL CAVALCANTE SOUSA VALERIO	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	82	20,0	102	Classificado
ROSANE DE LIMA PAIVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	20,0	110	Classificado
ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	94	20,0	114	Classificado
ROSINEIDE ASSIS DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	0	20,0	20	Desclassificado - Ausente
SANDRA DANTAS GOMES DE SOUZA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	40,0	132	Classificado
SANDRA VANESSA FERREIRA DA SILVA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	90	20,0	110	Classificado
SILVIA REJANE MARINHO DA SILVA AZEVEDO	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	94	70,0	164	Classificado
SUELY JULIO DE OLIVEIRA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	96	40,0	136	Classificado
TARCIANY ALVES PEREIRA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	30,0	122	Classificado
THAUANNE LEITE DE ANDRADE FONTANA	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	92	36,0	128	Classificado
VANDERLANE CAVALCANTE DA SILVA SANTOS	Diretores Escolares - Diretor Pedagógico	88	32,0	120	Classificado

**RESULTADO – DIRETOR PEDAGÓGICO BILÍNGUE**

CANDIDATO	CARGO	PONTOS	PONTUAÇÃO DE TÍTULOS	SOMATÓRIO	RESULTADO
ALINE CATIANE PAZ ALMEIDA	Diretores Escolares Bilíngue - Diretor Pedagógico (bilingue)	92	50	142	Classificado



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 8AD5-107E-70CA-41F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JONATHAN VIEIRA DA SILVA (CPF 089.XXX.XXX-31) em 24/11/2023 15:40:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- GLÓRIA TÂNIA QUEIROGA CAMBOIM (CPF 496.XXX.XXX-49) em 24/11/2023 15:43:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8AD5-107E-70CA-41F9>

**SEREM**

**PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº. 020/SEREM João Pessoa, 24 de novembro de 2023**

O **SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar em R\$ 47,36 (quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2023.

**SEBASTIÃO FEITOSA ALVES**  
 Secretário da Receita Municipal

Assinado por: Sebastião Feitosa Alves. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/65BC-F3FB-C8F6-D052 e informe o código: 65BC-F3FB-C8F6-D052



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 65BC-F3FB-C8F6-D052

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SEBASTIÃO FEITOSA ALVES (CPF 131.XXX.XXX-72) em 24/11/2023 09:55:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/65BC-F3FB-C8F6-D052>

Assinado por: 2 pessoas: JONATHAN VIEIRA DA SILVA e GLÓRIA TÂNIA QUEIROGA CAMBOIM. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8AD5-107E-70CA-41F9 e informe o código: 8AD5-107E-70CA-41F9

## SEJER

CONVÊNIO Nº 031/2023/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E A ONZE ESPORTE CLUBE RECREATIVO DO BAIRRO DO ROGER

**PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP**, através da **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o **CNPJ nº 09.806.721/0001** - com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa- PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. **KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA**, matrícula **PMJP de nº 94.858-6**.

**SEGUNDA CONVENIENTE: ONZE ESPORTE CLUBE RECREATIVO DO BAIRRO DO ROGER**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº 08.871.964/0001-17**, com sede na Rua Dezenove de Março, 311, Roger, João Pessoa-PB, neste ato legalmente representado por sua presidente, o Sr. Aristávora de Souza Santos, de CPF nº 154.056.304-97.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 126/2022, destinada pelo vereador Emano Santos, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 126/2022, instituída pelo vereador Emano Santos, para promoção de convênio com a Onze Esporte Clube Recreativo do Bairro do Roger, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação - SEJER, para custeio e manutenção do clube.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em uma única parcela.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela



ONZE ESPORTE CLUBE RECREATIVO DO BAIRRO DO ROGER, cuja prestação de contas será fiscalizada por comissão composta por membros da SEJER, nomeados pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE**

A Onze Esporte Clube Recreativo do Bairro do Roger deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção do clube, de acordo com o plano de trabalho, anexo ao Processo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Onze Esporte Clube Recreativo do Bairro do Roger fica obrigada à prestação de contas até o 10º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

**KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA**  
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.  
Mat. 94.858-6

**ARISTÁVORA DE SOUZA SANTOS**  
Presidente da Onze Esporte Clube Recreativo do Bairro do Roger.  
CPF nº 154.056.304-97



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3825-6408-AB84-6AF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO DE SOUZA SANTOS (CPF 554.XXX.XXX-87) em 22/11/2023 11:02:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 22/11/2023 16:31:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/3825-6408-AB84-6AF2>

CONVÊNIO Nº 032/2023/GABSEC/SEJER

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER E A ONZE ESPORTE CLUBE RECREATIVO DO BAIRRO DO ROGER

**PRIMEIRA CONVENIENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA – PMJP**, através da **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO – SEJER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no ministério da fazenda – sob o **CNPJ nº 09.806.721/0001** - com sede na Av. Diogo Velho nº 150, Centro, João Pessoa- PB, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Recreação, o Sr. **KAIO MARCIO FERREIRA DA COSTA ALMEIDA**, matrícula **PMJP de nº 94.858-6**.

**SEGUNDA CONVENIENTE: ONZE ESPORTE CLUBE RECREATIVO DO BAIRRO DO ROGER**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ sob nº 08.871.964/0001-17**, com sede na Rua Dezenove de Março, 311, Roger, João Pessoa-PB, neste ato legalmente representado por sua presidente, o Sr. Aristávora de Souza Santos, de CPF nº 154.056.304-97.

As partes acima qualificadas resolvem nos termos da Emenda Impositiva nº 036/2022, destinada pelo vereador Fernando Milanês Neto, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo a destinação da Emenda Impositiva nº 036/2022, instituída pelo vereador vereador Fernando Milanês Neto, para promoção de convênio com a Onze Esporte Clube Recreativo do Bairro do Roger, por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Recreação - SEJER, para custeio e manutenção do clube.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENIENTE**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Juventude, Esporte e Recreação - SEJER, se compromete destinar a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em uma única parcela.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos repassados serão geridos diretamente pela



Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO DE SOUZA SANTOS e KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/3825-6408-AB84-6AF2 e informe o código: 3825-6408-AB84-6AF2.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO DE SOUZA SANTOS e KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/3825-6408-AB84-6AF2 e informe o código: 3825-6408-AB84-6AF2.

ONZE ESPORTE CLUBE RECREATIVO DO BAIRRO DO ROGER, cuja prestação de contas será fiscalizada por comissão composta por membros da SEJER, nomeados pelo Secretário da pasta.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENIENTE**

A Onze Esporte Clube Recreativo do Bairro do Roger deverá realizar as despesas para realização de atividades voltadas para o custeio e manutenção do clube, de acordo com o plano de trabalho, anexado ao Processo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Onze Esporte Clube Recreativo do Bairro do Roger fica obrigada à prestação de contas até o 10º dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela.

**CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO**

A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente PMJP, mediante notificação escrita.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de João Pessoa – PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergência oriundas do presente instrumento, renunciando, desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente, para um só efeito.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

**KAIO MÁRCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA**  
Secretário de Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.  
Mat. 94.858-6

**ARISTÁVORA DE SOUZA SANTOS**  
Presidente da Onze Esporte Clube Recreativo do Bairro do Roger.  
CPF nº 154.056.304-97



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 614C-44DE-D2F8-3A62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA (CPF 057.XXX.XXX-60) em 23/11/2023 07:35:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE RICARDO DE SOUZA SANTOS (CPF 554.XXX.XXX-87) em 23/11/2023 09:13:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/614C-44DE-D2F8-3A62>

Assinado por 2 pessoas: KAIO MARCIO FERREIRA COSTA DE ALMEIDA e JOSE RICARDO DE SOUZA SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/614C-44DE-D2F8-3A62> e informe o código 614C-44DE-D2F8-3A62.

**SEDEST**

**PORTARIA SEDEST Nº 005, de 23 de Novembro de 2023**

**A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO – SEDEST DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º da Lei Ordinária nº 14.175/2921:

RESOLVE:

I – CRIAR A COMISSÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL PARA ATENDER À DEMANDA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 069/2023, que tem por objetivo realizar a análise e acompanhamento da documentação apresentada, bem como apreciação das prestações de contas, ma ser composta por 3 (três) servidores a serem nomeados:

II- NOMEAR os 3 (três) membros abaixo relacionados, para constituir a Comissão de Análise Documental:

**GERALDO MAGELA DE BARROS FRANÇA**, inscrito sob Matrícula nº 95862-0;  
**MILENE CLÁUDIA FERREIRA DA COSTA**, inscrita sob Matrícula nº 101023-1;  
**RIANN WESLEY TAVARES LOBATO DA SILVA**, servidor efetivo, inscrito sob Matrícula nº 100274-2.

**VAULENE DE LIMA RODRIGUES**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho- SEDEST/PMJP



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: F8A4-0A91-5B81-2921

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAULENE DE LIMA RODRIGUES (CPF 066.XXX.XXX-73) em 23/11/2023 12:15:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F8A4-0A91-5B81-2921>

**SEDHUC**

**PORTARIA INTERNA SEDHUC Nº 11 de 23 de Novembro de 2023**

Dispõe sobre a retificação do artigo 2º, da Portaria interna 008/SEDHUC de 05/07/2023, que trata sobre a instituição da Comissão Temporária responsável pelo Edital e processo de seleção de Organizações da Sociedade Civil-OSCs de Assistência Social, para fins de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

O Secretário de Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Portaria nº 008/SEDHUC de 05/07/2023, em relação aos membros da respectiva Comissão nos seguintes termos: "DESIGNAR os servidores, Zuleide Pereira Barbosa - Matrícula 101.750-7, Presidente, Adriano Wagner Serafim Silva Velloso Borges – Matrícula 96.967-2, Maria Benicleide Silva Silvestre – Matrícula 95.620-1, Murilo Andrade Santana Pereira – Matrícula 100.314-5 e Gilmara Andréa de Oliveira, representante do CMAS, como membros, para constituírem a COMISSÃO INTERNA TEMPORÁRIA responsável pelo Edital e processo de seleção de Organizações da Sociedade Civil-OSCs de Assistência Social, para fins de execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV."

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO**  
Secretário de Direitos Humanos e Cidadania

Assinado por 1 pessoa: VAULENE DE LIMA RODRIGUES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F8A4-0A91-5B81-2921> e informe o código F8A4-0A91-5B81-2921.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B08A-ACEF-DC31-F27D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO (CPF 436.XXX.XXX-53) em 23/11/2023 12:36:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B08A-ACEF-DC31-F27D>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS JP N° 033 de 14 de Novembro de 2023.

### REPUBLICA POR INCORREÇÃO

TRATA DO PROCESSO DE  
REGULARIDADE DAS ENTIDADES OU  
ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS,  
PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS  
SOCIOASSISTENCIAIS, INSCRITOS NO  
CMAS/JP.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de João Pessoa - PB, CMAS JP, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.059/1996, com fundamento na **alínea "a", inciso VII, do art. 2º**, da referida Lei.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS JP nº 032/2023, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços e programas sócio assistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Instituir a **Declaração de Regularidade**, que será emitida pelo CMAS/JP às Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, das entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente inscritos no Conselho, devendo ser requerida ao CMAS/JP, sob pena de suspensão e/ou cancelamento da inscrição da Entidade no CMAS/JP.

CMAS/JP  
Av. João Machado, 464 - Centro  
João Pessoa/PB  
CEP: 58.013 - 520 / Fone: 3213-6124 Email:  
[cmasjp.pb@gmail.com](mailto:cmasjp.pb@gmail.com)

**Art. 2º** - A Entidade, Organização e Serviço *que pretende pleitear Regularidade junto ao CMAS/JP*, deverá instruir processo, a ser protocolado eletronicamente, com os seguintes documentos:

- I. cópia do Estatuto Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, bem como das últimas alterações devidamente registradas, se houver;
- II. cópia da Ata de Eleição e Posse dos membros da atual diretoria, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- III. cópia do comprovante atualizado, em situação ativa, de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV. relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF, endereço e telefone, assinada pelo dirigente da instituição;
- V. plano de ação anual das atividades a serem realizadas em período posterior ao do protocolo de requerimento; (ANEXO I)
- VI. relatório das atividades realizadas em período anterior ao do protocolo de requerimento (ANEXOII)

VII. Alvará de funcionamento, atualizado e em vigência, emitido pelo órgão municipal competente;

VIII. Inscrição municipal emitido pelo órgão municipal competente;

IX. Comprovação de equipe de referência contratada, na forma da lei, com técnico de referência, preferencialmente profissionais com formação em psicologia e/ou serviço social, conforme preceitua a NOB/RH-SUAS e a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS;

**Art. 3º** - A instrução do processo de Declaração de Regularidade será efetivada de acordo com as seguintes etapas:

I. Os documentos acima referidos serão inseridos no Processo de Inscrição Inicial da Entidade e Organização de Assistência Social;

II. Visita Técnica para validação dos dados e informações fornecidas pelas Entidades e Organização de Assistência Social pelo CMAS/JP;

III. Apresentação dos processos de Declaração de Regularidade na Comissão de Inscrição, Monitoramento e Fiscalização de Entidades, Programas e Projetos Socioassistenciais;

IV. Apresentação dos processos de Declaração de Regularidade em Reunião Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/JP, para apreciação e aprovação pelo Colegiado.

**Art. 4º** - A documentação processual que viabilize a emissão da Declaração de Regularidade das Entidades/ou Organizações de Assistência Social deverá ser protocolada de forma eletrônica, via 1Doc.

**Art. 5º** - A Declaração de Regularidade emitida por este Conselho possui validade de dois anos, ou seja, trata-se de prazo bienal, a contar da data de aprovação do processo de regularidade pelo colegiado deste Conselho.

**Parágrafo Único.** Poderá ser requerido ao CMAS JP, declaração de manutenção de sua regularidade, enquanto não houver sido analisado e relatado em plenária, seu processo,

CMAS/JP  
Av. João Machado, 464 - Centro  
João Pessoa/PB  
CEP: 58.013 - 520 / Fone: 3213-6124 Email:  
[cmasjp.pb@gmail.com](mailto:cmasjp.pb@gmail.com)

formalizado tempestivamente, de regularidade.

**Art. 6º** - As Entidades e Organizações de Assistência Social que não atualizarem seus registros junto ao CMAS/JP terão suas inscrições suspensas e/ou canceladas no CMAS/JP.

**§ 1º** - As Entidades e Organizações de Assistência Social que não atenderem ao disposto no caput deste artigo terão suas inscrições suspensas, pelo prazo de até 180 dias, até a entrega da documentação necessária para o processo de regularidade junto com uma justificativa, assinada pelo presidente da instituição.

**§ 2º** - A justificativa mencionada no parágrafo acima deverá conter os motivos pertinentes que ocasionaram o atraso para a entrega da documentação junto ao Conselho, sendo esta, analisada pela Comissão de Inscrição e Monitoramento, e posteriormente deliberada pela Plenária deste Conselho;

**§ 3º** - Decorrido o prazo de 180 dias de suspensão e não entregue documentação neste período, fica cancelada a inscrição da Entidade no CMAS/JP, não podendo esta, ingressar com novo pedido de inscrição, no prazo mínimo de 180 dias, contados a partir da publicação da resolução de cancelamento, acerca da referida instituição.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado CMAS/JP.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandro Gonçalves de Oliveira

PRESIDENTE DO CMAS-JP

GESTÃO 2023/2025

CMAS/JP  
Av. João Machado, 464 - Centro  
João Pessoa/PB  
CEP: 58.013 - 520 / Fone: 3213-6124 Email:  
[cmasjp.pb@gmail.com](mailto:cmasjp.pb@gmail.com)

Assinado por: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B08A-ACEF-DC31-F27D e informe o código 8AA2-6831-B2C8-DFEC



Assinado por: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B08A-ACEF-DC31-F27D e informe o código 8AA2-6831-B2C8-DFEC



Assinado por: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B08A-ACEF-DC31-F27D e informe o código 8AA2-6831-B2C8-DFEC



**ANEXO I  
MODELO DE PLANO DE AÇÃO ANUAL**

(Será analisado pelo CMAS o plano de ação anual a serem realizadas em período posterior ao do requerimento)

NOME DA ENTIDADE: CNPJ:  
E-MAIL: ENDEREÇO:  
MUNICÍPIO/UF:  
CEP:  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

- 1 OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:
- 2 ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER REALIZADA:
- PÚBLICO-ALVO:
- QUANTIDADE DE PESSOAS A SEREM ATENDIDAS:
- DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
- RECURSOS HUMANOS:
- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
- RESULTADOS A SEREM OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
- ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:
  - DESTACAR SE EXISTIRÁ COBRANÇA DOS PARTICIPANTES A SEREM ATENDIDOS:
  - PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL A SEREM PLEITEADAS:

- 3 RELACÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA DESEMPENHAR AS ATIVIDADES

- 4 CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

CMAS/JP  
Av. João Machado, 464 - Centro  
João Pessoa/PB  
CEP: 58.013 - 520 / Fone: 3213-6124 Email:  
[cmasjp.pb@gmail.com](mailto:cmasjp.pb@gmail.com)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8AA2-6831-B2C9-DFEC> e informe o código 8AA2-6831-B2C9-DFEC



**ANEXO II  
MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES ANO XXXX**

(Será analisado pelo CMAS o relatório de atividades realizadas em período anterior ao do requerimento)

NOME DA ENTIDADE: CNPJ:  
E-MAIL: ENDEREÇO:  
MUNICÍPIO/UF:  
CEP:  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

- 1 OBJETIVO GERAL DA ENTIDADE:
- 2 ATIVIDADES, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS:

(Para cada atividade, serviço, programa e projeto desenvolvido na entidade descrever de acordo com os tópicos abaixo):

- DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA:
- PÚBLICO-ALVO:
- QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS:
- DIA/HORÁRIO/PERIODICIDADE:
- RECURSOS HUMANOS:
- ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:
- RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DA ATIVIDADE REALIZADA:
- ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS:
  - DESTACAR SE EXISTE COBRANÇA DOS PARTICIPANTES ATENDIDOS:
  - PARCERIAS COM A INICIATIVA PÚBLICA E PRIVADA (NACIONAL E INTERNACIONAL):
  - DESPESAS DAS ATIVIDADES:

**POSSUI CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS IDOSAS OU COM DEFICIÊNCIA?**

- ( ) Sim, em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
- ( ) Sim, mas que não estão em conformidade com a Norma da ABNT (NBR 9050)
- ( ) Não possui

Nome e assinatura do Presidente da Entidade

CMAS/JP  
Av. João Machado, 464 - Centro  
João Pessoa/PB  
CEP: 58.013 - 520 / Fone: 3213-6124 Email:  
[cmasjp.pb@gmail.com](mailto:cmasjp.pb@gmail.com)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRO OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8AA2-6831-B2C9-DFEC> e informe o código 8AA2-6831-B2C9-DFEC



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 8AA2-6831-B2C9-DFEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRO OLIVEIRA (CPF 612.XXX.XXX-15) em 23/11/2023 13:10:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8AA2-6831-B2C9-DFEC>

**SETUR**

**Portaria nº 30/2023 - SETUR**

O Secretário de Turismo do Município de João Pessoa – PB, Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes, no uso de suas atribuições, RESOLVE, designar O Senhor EHREMBERG PEREIRA DE MELO FILHO – Mat. 103.736-8 . Fiscal Técnico, para fiscalizar o CONTRATO 06-761/2023. Este, para a contratação de serviço de instalação e desinstalação de Ar Condicionado, atendendo as demandas desta Secretaria .

Essa portaria entra em vigor na data de assinatura, revogando quaisquer disposição em contrário, especialmente as portarias antes emitidas para os fins mencionados neste documento.

João Pessoa 22 de Novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes  
Secretário de Turismo de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: DANIEL RODRIGUES DE LACERDA NUNES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6C21-509F-4B74-C93D> e informe o código 6C21-509F-4B74-C93D



**Portaria nº 31/2023 - SETUR**

O Secretário de Turismo do Município de João Pessoa – PB, Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes, no uso de suas atribuições, RESOLVE, designar O Senhor FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE Mat. 95.093-9 . Fiscal Técnico, para fiscalizar o CONTRATO 06-037/2023. Este, para a contratação aquisição de água mineral, para atender as demandas desta secretaria, através do sistema de registros de preços.

Essa portaria entra em vigor na data de assinatura, revogando quaisquer disposição em contrário, especialmente as portarias antes emitidas para os fins mencionados neste documento.

FORNECEDOR: R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA  
ORDEM DE COMPRA:  
CNPJ: : 50.432.500/0001-70  
O/C Nº: 000.614/2023  
FORNECEDOR: TEM DE TUDO COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 30.911.924/0001-00  
O/C Nº: 000.613/2023

João Pessoa 22 de Novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes  
Secretário de Turismo de João Pessoa

Assinado por 1 pessoa: DANIEL RODRIGUES DE LACERDA NUNES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/6C21-509F-4B74-C93D> e informe o código 6C21-509F-4B74-C93D



## Portaria nº 32/2023 - SETUR

O Secretário de Turismo do Município de João Pessoa – PB, Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes, no uso de suas atribuições, RESOLVE, designar O Senhor FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE Mat. 95.093-9. Fiscal Técnico, para fiscalizar o CONTRATO 06-036/2023. Este, constitui da avença a aquisição de materia permanente AR CONDICIONADO, para esta Secretaria.

Essa portaria entra em vigor na data de assinatura, revogando quaisquer disposição em contrário, especialmente as portarias antes emitidas para os fins mencionados neste documento.

João Pessoa 22 de Novembro de 2023

Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes  
Secretário de Turismo de João Pessoa

Assinado por: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/021-800F-8B75-C3D0> e informe o código 821-800F-8B75-C3D0



## IPM

PORTARIA Nº 374/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **152.592/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 05467/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 197/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 0066 de 01 de julho de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 23, *caput* e 26, *caput*, §§ 1º e 2º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 79, §§ 3º e 7º e 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c artigo 15, inciso I, da Lei Municipal 10.684/05, c/c artigo 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **SEVERINO PEDRO DA SILVA**, matrícula nº **95.944-8**, viúvo da ex-servidora **MÉRCIA MARIA PATRÍCIO DA COSTA SILVA**, matrícula nº **33.406-5**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, falecida em 15 de maio de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: FAD3-2913-74EC-631F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:27:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FAD3-2913-74EC-631F>

Assinado por: Caroline Ferreira Agra  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0501-5DD9-513B-DA09> e informe o código D36E-4C5E-46B0-FF02



PORTARIA Nº 375/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **151.928/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 05772/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 185/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0313 de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **GERUZA BARBOSA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.02, matrícula nº **31.045-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Assinado por: Caroline Ferreira Agra  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0501-5DD9-513B-DA09> e informe o código 001-4009-513B-DA09



Código para verificação: 0501-5DD9-513B-DA09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:28:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0501-5DD9-513B-DA09>

PORTARIA Nº 376/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **152.605/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 05776/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 183/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0313 de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **ROSILANNE TEIXEIRA DE QUEIROZ LIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.07, matrícula nº **31.713-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Assinado por: Caroline Ferreira Agra  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D36E-4C5E-46B0-FF02> e informe o código D36E-4C5E-46B0-FF02



Código para verificação: D36E-4C5E-46B0-FF02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:26:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D36E-4C5E-46B0-FF02>

PORTARIA Nº 377/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **152.708/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04773/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 072/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 0004 de 31 de março de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **JOANA BOSCO MENDES FELIX**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.07, matrícula nº **31.042-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 3F21-3A07-29BF-9BDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:26:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F21-3A07-29BF-9BDB>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3F21-3A07-29BF-9BDB

PORTARIA Nº 379/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **149.398/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04943/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de pensão nº 345/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 0152 de 01 de novembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 23, *caput* e 26, *caput*, §§ 1º e 2º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 79, §§ 3º e 7º e 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c artigo 15, inciso I, da Lei Municipal 10.684/05, c/c artigo 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **ANA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº **95.985-5**, companheira do ex-servidor **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS**, matrícula nº **86.017-4**, que passou a utilizar a matrícula nº **93.406-2**, ocupante do cargo de Agente de Combates às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 09 de agosto de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



PORTARIA Nº 380/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **149.398/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 05462/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de pensão nº 344/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 0152 de 01 de novembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA** de acordo com artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 23, *caput* e 26, *caput*, §§ 1º e 2º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c artigos 79, §§ 3º e 7º e 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, c/c art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 10.684/2005, c/c art. 217, inciso IV, alínea "a", art. 219, inciso I, da Lei Federal nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.846/2019, a **TALYSON RUAN DOS SANTOS FREITAS**, matrícula nº **95.983-9**, filho menor do ex-servidor **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FREITAS**, matrícula nº **86.017-4**, que passou a utilizar a matrícula nº **93.406-2**, ocupante do cargo de Agente de Combates às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 09 de agosto de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: EE0B-3627-92D1-AF36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:30:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EE0B-3627-92D1-AF36>

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/EE0B-3627-92D1-AF36

Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E1E5-5ED8-93B2-DE05

PORTARIA Nº 378/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **149.296/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 05756/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 177/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0313 de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **ALVARO DE LIMA COSTA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **18.116-1**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: E1E5-5ED8-93B2-DE05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:11:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E1E5-5ED8-93B2-DE05>

PORTARIA N° 381/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo n° 149.262/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC n° 04453/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria n° 032/2023, publicado no Diário Oficial do Município n° 0212 de 01 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, com proventos integrais, à servidora **MARIZA CHAVES SOARES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula n° 31.695-4, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 9A06-D9EE-5F50-4D42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:12:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9A06-D9EE-5F50-4D42>

Assinado por: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/9A06-D9EE-5F50-4D42 e informe o código 9A06-D9EE-5F50-4D42

PORTARIA N° 383/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo n° 149.321/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC n° 05174/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de pensão n° 305/2022, publicado no Diário Oficial do Município n° 133 de 04 de outubro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA** de acordo com artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103/2019, c/c artigos 23, *caput* e 26, *caput*, §§ 1º e 2º, inciso II da Emenda Constitucional n° 103/2019, c/c artigos 79, §§ 3º e 7º e 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, c/c art. 15, inciso I, da Lei Municipal n° 10.684/2005, c/c art. 219, inciso I, da Lei Federal n° 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal n° 13.846/2019, a **ANDRÉA COSTA GOMES DA SILVA**, matrícula n° 95.964-2, viúva do ex-servidor **ALDAIR JOSÉ GOMES DA SILVA**, matrícula n° 86.016-3, que passou a utilizar a matrícula n° 93.405-4, ocupante do cargo de Agente de Combates às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 30 de junho de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 2ABB-6A89-06E6-A8AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:13:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2ABB-6A89-06E6-A8AE>

Assinado por: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2ABB-6A89-06E6-A8AE e informe o código 2ABB-6A89-06E6-A8AE

PORTARIA N° 382/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo n° 149.321/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC n° 05174/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de pensão n° 331/2022, publicado no Diário Oficial do Município n° 0152 de 01 de novembro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA** de acordo com artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103/2019, c/c artigos 23, *caput* e 26, *caput*, §§ 1º e 2º, inciso II da Emenda Constitucional n° 103/2019, c/c artigos 79, §§ 3º e 7º e 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, c/c art. 15, inciso I, da Lei Municipal n° 10.684/2005, c/c art. 219, inciso I, da Lei Federal n° 8.112/1990, com redação dada pela Lei Federal n° 13.846/2019, a **ALICE MARIA GOMES DA SILVA**, matrícula n° 95.972-3, filha menor do ex-servidor **ALDAIR JOSÉ GOMES DA SILVA**, matrícula n° 86.016-3, que passou a utilizar a matrícula n° 93.405-4, ocupante do cargo de Agente de Combates às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 30 de junho de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



PORTARIA N° 384/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo n° 149.505/2023-1Doc e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo TC n° 06244/23, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria n° 186/2023, publicado no Diário Oficial do Município n° 0313 de 03 de julho de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **ADALBERTO ARAUJO PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.08, matrícula n° 29.245-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 97A3-F9A9-FDA7-7C32

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:29:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/97A3-F9A9-FDA7-7C32>

PORTARIA N° 385/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo n° **152.726/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC n° 04752/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria n° 183/2023, publicado no Diário Oficial do Município n° 0066 de 01 de julho de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **ADALBERTO ARAUJO PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.08, matrícula n° **29.245-1**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
SuperintendenteVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 2C2B-733B-4776-FF57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:26:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/2C2B-733B-4776-FF57>

PORTARIA N° 386/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo n° **152.757/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC n° 04752/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria n° 183/2023, publicado no Diário Oficial do Município n° 0066 de 01 de julho de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **ADALBERTO ARAUJO PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.08, matrícula n° **29.245-1**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
SuperintendenteVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 0FB1-DF11-1B91-CAFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:25:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0FB1-DF11-1B91-CAFC>

PORTARIA N° 387/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei n° 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo n° **152.770/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC n° 04670/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria n° 284/2022, publicado no Diário Oficial do Município n° 133 de 04 de outubro de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **IVAN PEDRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula n° **25.181-0**, lotado na Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINE FERREIRA AGRA  
SuperintendenteVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 7988-EA6B-E015-9EDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:25:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/7988-EA6B-E015-9EDA>Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0C2B-733B-4776-FF57> e informe o código 0C2B-733B-4776-FF57Assinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/0FB1-DF11-1B91-CAFC> e informe o código 0FB1-DF11-1B91-CAFCAssinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joापessoa.1doc.com.br/verificacao/7988-EA6B-E015-9EDA> e informe o código 7988-EA6B-E015-9EDA

PORTARIA Nº 388/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **152.785/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04490/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 042/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0212 de 01 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo de Odontólogo, classificação funcional 01.04.16.01.04, matrícula nº **27.111-0**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: DB33-424E-36A7-E4DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:25:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/DB33-424E-36A7-E4DF>

PORTARIA Nº 389/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **152.796/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04030/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 087/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0251 de 30 de março de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **THELMA MARIA FREIRE PAIVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº **31.679-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 5D22-65CA-FC37-B837

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:24:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5D22-65CA-FC37-B837>

PORTARIA Nº 390/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **152.899/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04123/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 105/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 0024 de 02 de maio de 2022, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ ADELINO DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **23.161-4**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: F2DE-33D1-865B-9979

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:24:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/F2DE-33D1-865B-9979>

PORTARIA Nº 391/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **153.776/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04330/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 127/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0271 de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 20, incisos I a IV, § 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19, c/c art. 79-A, *caput* da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **MARIA ELENY NEVES MARTINS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Odontólogo, classificação funcional 01.04.16.01.04, matrícula nº **27.060-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: B524-841E-0F03-5878

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:13:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/B524-841E-0F03-5878>

PORTARIA Nº 392/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **152.923/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04512/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 009/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0190 de 02 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos III e IV, §§ 4º, inciso II, 5º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.07, matrícula nº **31.690-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 8152-CC77-7EF4-24A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:23:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/8152-CC77-7EF4-24A2>

PORTARIA Nº 393/2023

Em, 20 de novembro de 2023.

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 no que consta do processo administrativo nº **153.737/2023-1Doc** e tendo em vista a determinação proferida pelo Tribunal de Conta do Estado-TCE/PB, conforme consta do processo **TC nº 04545/23**, resolve:

**RESOLVE** retificar o ato de aposentadoria nº 119/2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 0271 de 03 de maio de 2023, que passa a vigorar com o seguinte teor:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 4º, *caput*, incisos II e V, §§ 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional 103/19, c/c art. 79-A, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 32/2021, com proventos integrais, à servidora **MARIA JOSÉ DA COSTA RAMOS**, ocupante do cargo de Nutricionista, classificação funcional 01.04.15.01.04, matrícula nº **27.099-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAROLINE FERREIRA AGRA**  
Superintendente



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 70C3-6734-04D5-40C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CAROLINE FERREIRA AGRA** (CPF 024.XXX.XXX-08) em 23/11/2023 12:23:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/70C3-6734-04D5-40C0>

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 06-808/2023.

**Objeto:** Para aquisição de material permanente ar condicionado, para atender as necessidades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ventisol da Amazonia Industria De Aparelhos Eletricos Ltda

**Processo:** 15.373/2023 – 1 Doc

**Modalidade:** P. E. Nº 06-056/2023 ARP nº 133/2023

**Signatários:** Secretária, a Sra. Ivonete Porfirio Martins, o Sr. Alexis Suren Tcholakian Morales, representante legal da empresa Ventisol da Amazonia Industria De Aparelhos Eletricos Ltda.

**Vigência:** 24/11/2023 a 23/11/2024.

**Valor Total:** R\$ 9.120,00 (Nove mil cento e vinte reais)

**Recursos Financeiros:**

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.282979		
28.101.14.422.5070.284479		
28.101.14.422.5070.282993		
28.101.14.422.5070.281327	1.5.00	44.90.52
28.101.14.422.5070.284346		
28.101.14.422.5070.284323		
28.101.04.122.5001.284216		

**Data da assinatura:** 23/11/2023

João Pessoa, 23 de Novembro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretário de Administração



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 4128-6336-DA47-9AD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA** (CPF 267.XXX.XXX-34) em 23/11/2023 18:24:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 19:13:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4128-6336-DA47-9AD2>

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º **06.054/2023** Processo Administrativo n.º **22.113/2022**. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretária de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º **06.054/2023**, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 3.931/2011, do Decreto Municipal nº 7.884/2013, do Decreto Municipal nº 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 0138/2023 do presente Pregão Eletrônico n.º: **06.054/2023**; Empresa Vencedora: **LOCAVEL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 00.388.838/0001-02**, Fone/Fax: (81)3878-1660 Endereço: **AVENIDA CLETO CAMPELO, 3294, SALA 09, CENTRO, MORENO-PE, 54800-000**, Email: **locavel@locavel.com.br**, Valor Total Anual: **R\$343.200,00 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)**; Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4128-6336-DA47-9AD2

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4128-6336-DA47-9AD2

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 34F9-D661-BE4B-5EDE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 11:54:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/34F9-D661-BE4B-5EDE>

EXTRATO Nº. 1.008/2023  
PROCESSO Nº 26.217/2023  
CHAVE CGM: 9ZIS-MP1Q-QTQ8-QHE3

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CÂNULAS E DRENOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência** ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.048/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**  
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS  
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS  
**-ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.237/2023	SC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME	R\$ 18.370,21 (dezoito mil, trezentos e setenta reais e vinte e um centavos).	22 de novembro de 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7C7C-301B-01CF-B584> e informe o código 7C7C-301B-01CF-B584

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 7C7C-301B-01CF-B584

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 20/11/2023 14:28:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/7C7C-301B-01CF-B584>

EXTRATO Nº. 1.010/2023  
PROCESSO Nº 26.214/2023  
CHAVE CGM: 9ZIS-MP1Q-QTQ8-QHE3

O Fundo Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 13.979/2020 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE CÂNULAS E DRENOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR**, firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência** ao longo da duração dos créditos orçamentários que dão lastro às despesas correspondentes, iniciando-se a partir da assinatura, com eficácia condicionada à publicação na imprensa oficial, relativos à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13.048/2023**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**-13.301.10.302.5005.464498 – MAC – REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**  
FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS  
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS  
**-ELEMENTO DE DESPESA:33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO**

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
11.239/2023	LICITATRADE SERVIÇO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA – EPP	R\$ 38.675,00 (trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais).	20 de novembro de 2023

Luis Ferreira de Sousa Filho  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC7-4AF9-78E0-F46A> e informe o código 5DC7-4AF9-78E0-F46A

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 5DC7-4AF9-78E0-F46A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/11/2023 11:35:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5DC7-4AF9-78E0-F46A>

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.001/2022  
MEMORANDO: 156.485/2023.

1º termo aditivo ao contrato nº 11.081/2022 – **CONSTRUÇÃO DO PARQUE 3 RUAS LOCALIZADO NO BANCÁRIOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB.**  
CONTRATANTE: Município de João Pessoa.  
CONTRATADA: **GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**  
OBJETO: – É objeto do presente aditivo o acréscimo do valor contratual em R\$ 846.345,81, assim como o acréscimo de prazo de execução e contratual em 120 (cento e vinte) dias.  
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.  
SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Marcus Vinicius Farias de Castro/Gennesis Engenharia e Consultoria Ltda.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023

Rubens Falcão da Silva Neto  
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4786-88C3-152E-FC09> e informe o código 4786-88C3-152E-FC09



**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 11.081/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E A GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE 3 RUAS LOCALIZADO NO BANCÁRIOS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08.001/2022, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infra Estrutura **Sr. Rubens Falcão da Silva Neto** e do outro lado, a firma **GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 17.851.596/0001-36**, com sede na Q. SHCGN, CLR 705, bloco E, s/n, loja 8 PARTE MO, cep. 70.730-555, Asa Norte, Brasília DF, representada por **Marcus Vinícius Farias de Castro**, RG 002.229129-SESPDS/RN doravante designadas **CONTRATANTE E CONTRATADA** respectivamente, representadas na forma expressa do **CONTRATO Nº 11.081/2022/SEINFRA** datado de 11/11/2022, **ORDEM DE SERVIÇOS Nº 11.068/2022/SEINFRA** datado de 21/11/2022, **Concorrência Pública nº 08.001/2022/SEINFRA** – Memorando Interno Nº 156.485/2023, resolvem as partes contratantes firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - DO OBJETO** – É objeto do presente ADITIVO a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL**, previsto no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como o **ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS** ao Contrato em referência, alterando o seu valor contratual, com fundamento no art. 65, c/c art. 58 da Lei nº 8.666/93. Integram o presente instrumento, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, o **QUADRO DEMONSTRATIVO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA**, em anexo.

**II – DO VALOR** – A alteração ora firmada resultará no acréscimo ao valor contratado de R\$ 846.345,81 (oitocentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), que corresponde a um percentual de 7,96% (sete vírgula noventa e seis por cento).

**III - DOS RECURSOS** - A dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa referente à execução deste termo aditivo, está descrita abaixo:

Classificação Funcional:	11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO
	11000.11101.15.452.5099.111050 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, CALÇADAS, CALÇADÕES
	11000.11101.17.451.5099.111059 IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA CIDADE DE JOÃO PESSOA
Natureza da despesa:	44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos:	1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos
	1.7.54 - Recursos de Operação de Crédito

MARCU VINICIUS FARIAS DE CASTRO 05683832497  
 Assinado de forma digital por MARCU VINICIUS FARIAS DE CASTRO 05683832497  
 Dados: 2023.11.22 14:43:59 -03'00'

1º TERMO ADITIVO  
 CONTRATO Nº 11.081/2022/SEINFRA  
 CP Nº 08.001/2022/SEINFRA

**IV – DO PRAZO** – Os prazos para execução dos serviços e o contratual, ficam prorrogados por 120 (cento e vinte) dias.

**V- RENOVAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL** – Caberá à contratada providenciar a complementação da garantia apresentada por um período de mais 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.

**VI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** – Fica a contratada obrigada a comprovar, na data de assinatura deste termo aditivo, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

**VII – RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas as demais condições do **Contrato**, ora aditado, no que não contrariarem o disposto nas cláusulas anteriores.

**VIII- DA PUBLICAÇÃO** – Nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº8.666/93, o presente aditamento será publicado, na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente ao de sua assinatura.

**IX – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** – A contratada reconhece que se encontra mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvado o direito de reajuste da mesma.

**X – ACEITAÇÃO** - E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **ADITIVO**, em quatro vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023

**RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO**  
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

MARCU VINICIUS FARIAS DE CASTRO 05683832497  
 Assinado de forma digital por MARCU VINICIUS FARIAS DE CASTRO 05683832497  
 Dados: 2023.11.22 14:43:59 -03'00'

**MARCU VINÍCIUS FARIAS DE CASTRO**  
 GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

1º TERMO ADITIVO  
 CONTRATO Nº 11.081/2022/SEINFRA  
 CP Nº 08.001/2022/SEINFRA



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: A786-68C8-152E-FCD9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 22/11/2023 18:42:44 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A786-68C8-152E-FCD9>

**EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.003/2023**  
 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.039/2023 – **PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO DO CABO BRANCO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE CABO BRANCO, EM JOÃO PESSOA/PB.**

MEMORANDO: 163.603/2023  
 CONTRATANTE: Município de João Pessoa.  
 CONTRATADA: **MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
 OBJETO: – É objeto do presente Aditivo o acréscimo de prazo de execução e contratual em 04 (quatro) meses.  
 BASE LEGAL: Lei 8.666/93.  
 SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto / PMJP e Paulo Roberto Patente / MPA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

João Pessoa, 17 novembro de 2023

Rubens Falcão da Silva Neto  
 Secretário Municipal de Infraestrutura

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11.086/2023/SEINFRA – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.031/2023/SEINFRA – DOC/ MEMORANDO INTERNO Nº 66.162/2023**

**CHAVE CGM:** PIP5-FBPI-PHWI-K97A  
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB  
 CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº 00.338.885/0001-33  
**VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) meses, contados a partir do primeiro dia útil após a expedição da Ordem de Serviços, obedecendo o disposto no Art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.  
**VALOR TOTAL: R\$ 16.767.205,83 (Dezesseis milhões e setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinco reais e oitenta e três centavos).**  
 Classificação Funcional: 11000.11101.15.451.5099.111063 SISTEMA VIÁRIO  
 Natureza da despesa: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
 Fonte de Recursos: 1.5.00 – Recursos não vinculados de impostos; 1.7.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasse da União.  
**Signatários:** Rubens Falcão da Silva Neto - PMJP / Alexandre Albuquerque Teixeira - Novatec Construções e Empreendimentos Ltda  
 Data da Assinatura: 21 de novembro de 2023

João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

Rubens Falcão da Silva Neto  
 Secretário Municipal de Infraestrutura/PMJP

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A786-68C8-152E-FCD9 e informe o código BE68-68C8-152E-FCD9-E105



Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCAO DA SILVA NETO  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A786-68C8-152E-FCD9 e informe o código E3C0-68C8-152E-FCD9-2023





### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3C0-D45D-FCB7-23C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 22/11/2023 19:16:09 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: AC CNLD RFB V3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/E3C0-D45D-FCB7-23C3>

### EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.478 A 13.480/2023

Processo Licitatório nº 19.986/2023 Pregão Eletrônico nº 13.083/2023

Objeto: SISTEMA DE REABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REGULAMENTADOS PELA PORTARIA Nº 344/98, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADOS ÀS UNIDADES HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS, SAMU e CAPS) E UPAS.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.083/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.478/2023

Empresa: UNI HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ: 07.484.373/0001-24

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
01	15.600	COMPRESSO	Ácido Valpróico (Valproato de Sódio) 250 mg	DEPAKENE/ABBOTT	0,21	3.276,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 3.276,00</b>

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.479/2023

Empresa: VIVA FARMACEUTICA SA  
 CNPJ: 10.447.355/0001-87

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
02	3.120	COMPRESSO	Levodopa + benserazida 100/25mg dispersível	PROLOPA DISP SUSP 12 / ROCHE	1,79	5.584,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 5.584,80</b>

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.480/2023

Empresa: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 94.389.400/0001-84

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
04	3.000	COMPRESSO	Metadona 5 mg	CRISTALIA	0,80	2.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 2.400,00</b>

Perfazendo o valor global de **RS 11.260,80** (onze mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

**Luis Ferreira de Sousa Filho**  
 Secretário de Saúde



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D87D-3445-524C-3292

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/11/2023 13:05:15 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/D87D-3445-524C-3292>

### EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.482/2023 A 13.483/2023

Processo Licitatório nº 14.884/2023

Pregão Eletrônico nº 13.064/2023

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL PRONTOVIDA.

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.064/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.482/2023

Empresa: VDR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE LTDA - ME  
 CNPJ: 34.994.114/0001-16

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
06	01	Und.	AGITADOR DE PLAQUETAS	INBRAS	15.910,00	15.910,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>15.910,00</b>

Especificação técnica: Agitador de Plaquetas de bancada. Estrutura interna em alumínio ou material superior. Carcaça e maço carbono ou material superior. Velocidade de 60 ciclos por minuto ou superior. Plataforma com capacidade de no mínimo 45 bolsas de concentrado de plaquetas. Alimentação elétrica: 220V ou bivolt.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.483/2023

Empresa: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME  
 CNPJ: 13.719.523/0001-34

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
07	01	Und.	CARDIOVERSOR	CMOSDRAKE / VIVO	23.192,00	23.192,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>23.192,00</b>

Especificação técnica: Monitor e Desfibrilador, devendo possuir comandos nas pás-carga e disparo. Aparelho deve possuir memória de ECG e cabo paciente ECG. O equipamento deve dispor de funcionalidade Marcapasso, DEA (Desfibrilador Externo Automático) e medição de oximetria (SPO2%), devendo acompanhar os acessórios necessários para tais funcionalidades. Deve possuir impressora interna que possibilite o registro detestes /auto testes periódicos e demais atividades do aparelho, acompanhada de no mínimo um rolo de papel térmico de impressão. Deve possuir bateria recarregável (enquanto o aparelho estiver ligado à rede elétrica) que garanta autonomia necessária ao uso emergencial. O equipamento deve possuir pás internas. Alimentação elétrica: 220V ou bivolt. 60Hz.

Perfazendo o valor global de **RS 39.102,00** (Trinta e nove mil cento e dois reais), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 14 de novembro de 2023.

**Luis Ferreira de Sousa Filho**  
 Secretário de Saúde



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 720A-8068-ABA3-C70D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/11/2023 13:07:22 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/720A-8068-ABA3-C70D>

### EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.486 A 13.489/2023

Processo Licitatório nº 14.886/2023

Pregão Eletrônico nº 13.065/2023

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV).

O Secretário de Saúde do Município de João Pessoa de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 13.065/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.486/2023

Empresa: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA  
 CNPJ: 05.652.247/0001-06

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
3	05	Und.	CPAP. Especificação técnica: Ventilador não invasivo, tipo: cpap, aplicação: adulto, faixa de pressão: cerca de 0 a 20 cm h20, componente 1: rampa, componente 2: compensação de vazamento, dados processados: cartão dados, adicional: filtros, adicional: umidificador, adicional 1: traqueia (autoclavável) e máscara nasal. Alimentação elétrica: 220V ou bivolt.	BMC	2.100,00	10.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>10.500,00</b>

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.487/2023

Empresa: SR PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP  
 CNPJ: 10.757.876/0001-30

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
2	02	Und.	Aparelho para Fototerapia (ictericia/neonotologia). Especificação técnica: Aparelho de fototerapia por irradiação de lâmpadas (LED), constituído por unidade refletora giratória e base móvel com rodízios e sistema de freio. Iluminação LED, painel de controle microprocessada e mecanismo para ajuste de irradiação. Alimentação elétrica: 220V ou bivolt. Deverá acompanhar o equipamento cabo de força e demais acessórios necessários e suficientes ao uso do equipamento.	FANEM	5.910,00	11.820,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>11.820,00</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.488/2023**  
 Empresa: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP  
 CNPJ: 30.082.076/0001-74

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
4	02	Und.	CPAP. Especificação técnica: Ventilador não invasivo, tipo: cpap, aplicação: adulto, faixa de pressão: cerca de 0 a 20 cm h2o, componente 1: rampa, componente 2: compensação de vazamento, dados processados: cartão dados, adicional: filtros, adicional: umidificador, adicional 1: traqueia (autoclavável) e máscara nasal. Alimentação elétrica: 220V ou bivolt.	BMC	2.728,36	5.456,72
<b>VALOR TOTAL</b>						5.456,72

Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CA72-A7C1-F02A-74C8

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13.489/2023**  
 Empresa: G.P. VEZONO LTDA - EPP  
 CNPJ: 30.778.749/0001-25

Item	Quant.	Und.	Descrição	Marca / Fabricante	Preço Unit.	Preço Total
1	04	Und.	Berço Aquecido. Especificação técnica: Equipamento com sistema de aquecimento de calor irradiante por elemento aquecedor localizado na parte superior do berço. Possuir giro bilateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho de raios X; possuir bandeja para alojamento do filme radiográfico. Leito do recém-nascido construído em material plástico radiotransparente com laterais rebatíveis e/ou removíveis para facilitar o acesso ao paciente, ajustes manuais do leito nas inclinações mínimas de Trendelenburg e Pröctel; colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente em material atóxico e autoclavável, com revestimento removível e anti-álgico nas dimensões do berço. Estrutura em aço pintado em tinta epóxi ou similar, mobilidade através de rodízios com freios e para-choque. Display a LED ou LCD para indicação de temperatura e potência desejada; memória para retenção dos valores programados. Sistema de controle microprocessado, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao RN e manual; religio: Apagar incorporado; alarmes audiovisuais intermitentes para visualização de no mínimo: falta de energia; falha na resistência de aquecimento; falta de sensor ou desalinhamento do sensor no paciente. Deverá acompanhar o equipamento no mínimo: Bandeja sob o leito para armazenamento de materiais diversos e haste para suporte de soro. Alimentação elétrica: 220V ou bivolt. Deverá acompanhar o aparelho todos os acessórios/sensores necessários e suficientes ao uso de suas funcionalidades especificadas.	Gigante Recém Nascido	13.600,00	54.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						54.400,00

Perfazendo o valor global de **RS 82.176,72** (oitenta e dois mil cento e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

**Luís Ferreira de Sousa Filho**  
 Secretário de Saúde



Assinado por: Luís Ferreira de Sousa Filho  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CA72-A7C1-F02A-74C8



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Código para verificação: CA72-A7C1-F02A-74C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/11/2023 13:05:48 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CA72-A7C1-F02A-74C8>

**AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 21.991/2023- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13.005/2023  
 CHAVE CGM: FR5F-32O1-AG7X-YFGQ  
 DATA DE ABERTURA: 28/12/2023 - ÀS: 10:00hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)  
 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER IV - 1ª ETAPA, LOCALIZADO NA RUA BANCÁRIO WALDEMIR DE MESQUITA ACCIOLY, S/N BANCÁRIOS, NESTA CAPITAL.**

O Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, através da Presidente da Comissão Setorial de Licitação, Sra. Valquíria Silva de Araújo, nomeada pela Portaria nº 1994/2022, vem por meio deste tornar público, para conhecimento dos interessados, que fará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, em regime de execução de empreitada por preço unitário, sob o critério de menor preço. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, a partir do dia 24/11/2023, no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Comissão Setorial de Licitação, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3213-7534 ou pelo e-mail [cel.smsjp@gmail.com](mailto:cel.smsjp@gmail.com). Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.

**Valquíria Silva de Araújo**  
 Presidente da CSL



Assinado por: Patrônio Wanderley de Oliveira Lima  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/07D-F8B-C0C4-1194 e informe o código 27F6-3164-8781-3AC0



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: BCEB-C6A3-7B32-3517

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VALQUIRIA SILVA DE ARAUJO** (CPF 058.XXX.XXX-77) em 24/11/2023 09:38:58 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BCEB-C6A3-7B32-3517>

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 16.576/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.034/2023  
 DATA DE ABERTURA: 12/12/2023 - ÀS: 09:00h.  
 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Instituto Cândida Vargas, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão do tipo Eletrônico, sob o critério do menor preço por item. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) sob o número da UASG 462314, e no site <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/licitacoes>. Consultas com a Pregoeira e sua equipe de apoio, no HORÁRIO das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, no Fone: (83) 3214-1805 ou pelo e-mail [licitacaoicv@gmail.com](mailto:licitacaoicv@gmail.com). Fundamentação legal: Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985/2003, 7.884/2013, 9.280/2019 e 9.607/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Chave CGM: X0Z1-FEGM-H10H-FH0Z.

João Pessoa, 24 de Novembro de 2023.

**Larissa Pires de Sá D. A. Lucena**  
 Presidente da CSL



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 27F6-3164-8781-3AC0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LARISSA PIRES DE SÁ DIAS DE ARAÚJO LUCENA** (CPF 073.XXX.XXX-71) em 24/11/2023 08:36:41 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/27F6-3164-8781-3AC0>

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.016/2023  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.386/2023  
 CHAVE CGM: FFA6-6CL5-V8V8-G70S

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Infraestrutura, designada pela Portaria nº 1337, datada de 21 de setembro de 2023, torna público que, referente ao Pregão Eletrônico nº 11.016/2023, e nos termos da legislação vigente, foi declarada DESERTA por não comparecerem interessados ao certame, a referida licitação, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA CABINADA DE PERCURSO VERTICAL**

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

**Petrônio Wanderley de Oliveira Lima**  
 Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA



Assinado por: Petrônio Wanderley de Oliveira Lima  
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/07D-F8B-C0C4-1194 e informe o código 27F6-3164-8781-3AC0

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: A07D-F0B5-CDC8-4164

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 23/11/2023 10:05:00  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A07D-F0B5-CDC8-4164>

AVISO DE JULGAMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E  
ABERTURA DE PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.048/2023  
MEMORANDO INTERNO Nº34.463/2023  
CHAVE CGM: IQ0K-AQXI-6G5G-BQ3M

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O GERENCIAMENTO INTEGRAL DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, EXPANSÃO E MELHORIAS PROMOVENDO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA – PB

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria 1334 nº 2778, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados que houve interposição de recursos administrativos na referida licitação pelas empresas REAL ENERGY LTDA CNPJ: 41.116.138/0001-3, SELT ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19.187.475/0001-67, e VASCONCELOS E SANTOS LTDA CNPJ: 01.346.561/0001-00 e pelos consórcios ILLUMINA JOÃO PESSOA, composto pelas empresas ENGELUZ ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA – LÍDER CNPJ: 85.489.078/0001-74 e ORION SOLUÇÕES E ILUMINAÇÃO S.A CNPJ: 08.389.230/0001-04, SELT ENGENHARIA LTDA CNPJ: 19.187.475/0001-67 e JAMPA LUZ, composto pelas empresas TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA CNPJ: 28.807.917/0001-11, PRISMA ENGENHARIA LTDA EIRELI CNPJ: 12.644.934/0001-45, COMPACTA ENGENHARIA LTDA CNPJ: 16.079.048/0001-77 e CHIA ENGENHARIA LTDA CPF/ MF: 261.941.715-57. Os recursos foram conhecidos pela CSL como tempestivos, mas no mérito lhes foi negado provimento, conservando-se a decisão anteriormente prolatada para ratificar e manter julgamento de habilitação.

Desse modo, a CSL determinou que a reunião para a **abertura dos envelopes contendo as Propostas Comercial, dar-se-á no dia 27 de novembro de 2023, impreterivelmente às 14:00h**, no mesmo local indicado no Preâmbulo do Edital.

Informamos que a presença dos representantes legais é de fundamental importância para a continuidade dos fatos.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a Lei 8.666/1993, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário I, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima  
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: B0B5-0ED4-A270-A731

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 23/11/2023 09:23:07  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B0B5-0ED4-A270-A731>

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.049/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.289/2023  
CHAVE CGM: 6BU7-LJCP-SWKW-8MEH

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.049/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS DE 46 RUAS NOS BAIROS: MANGABEIRA, JOSÉ AMÉRICO, GEISEL, JD. CID. UNIVERSITÁRIA, ÁGUA FRIA E CIDADE DOS COLIBRIS, JOÃO PESSOA/PB. Da análise da documentação oferecida pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta nesta ata, a Comissão Setorial de Licitação decide e JULGA HABILITADAS as empresas: KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 11.306.141/0001-53, RUV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 04.895.340/0001-89 e AM3 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 16.628.118/0001-07 e DECLARA INABILITADAS as empresas CONSTRUPAV EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ: 30.251.160/0001-74 e VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 09.080.623/0001-96, por desatendimento ao instrumento convocatório. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea “a” e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno Nº 17.289/2023/SEINFRA disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. A presente decisão será divulgada no Diário Municipal e no sítio eletrônico <http://transparencia.joapessoa.pb.gov/licitacoes>.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a Lei 8.666/1993, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário I, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima  
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 54F2-B76B-7731-6C81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 23/11/2023 13:27:25  
(GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/54F2-B76B-7731-6C81>

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.050/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.420/2023  
CHAVE CGM: X50F-JMU0-TUFI-DZRI

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.050/2023, tendo como objeto a CEXEÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 42 RUAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO PARATIBE E MUÇUMAGRO, JOÃO PESSOA/PB. Da análise da documentação oferecida pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta nesta ata, a Comissão Setorial de Licitação decide e JULGA HABILITADAS as empresas: KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 11.306.141/0001-53, RUV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 04.895.340/0001-89 e AM3 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 16.628.118/0001-07 e DECLARA INABILITADAS as empresas CONSTRUPAV EMPREEDIMENTOS LTDA CNPJ: 30.251.160/0001-74, CONSTRUTORA F & COSTA LTDA CNPJ: 07.360.005/0001-74 e VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 09.080.623/0001-96, por desatendimento ao instrumento convocatório. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea “a” e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno Nº 6.420/2023/SEINFRA disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. A presente decisão será divulgada no Diário Municipal e no sítio eletrônico <http://transparencia.joapessoa.pb.gov/licitacoes>.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a Lei 8.666/1993, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário I, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima  
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRA

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: A5FA-DAFB-52F1-DC29

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 23/11/2023 09:57:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/A5FA-DAFB-52F1-DC29>AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.055/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.605/2023  
CHAVE 1628-YA19-RPX6-8VRP

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Comissão Setorial de Licitação, devidamente autorizada pela Portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados o RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.055/2023, tendo como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE 20 RUAS, LOCALIZADAS NO BAIRRO CUIÁ, MANGABEIRA E VARJÃO, JOÃO PESSOA/PB. Da análise da documentação oferecida pelas partes interessadas e na forma de toda fundamentação exposta nesta ata, a Comissão Setorial de Licitação decide e JULGA HABILITADAS as empresas: AM3 ENGENHARIA LTDA CNPJ: 16.628.118/0001-07, JEAPC CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 03.608.944/0001-34, CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 30.251.160/0001-74, INVIAS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 30.566.555/0001-66, GENNESIS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 17.851.596/0001-36, CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA CNPJ: 05.052.764/0001-44 e ANTUNES ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ: 22.455.563/0001-07 e DECLARA INABILITADA a empresa ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 35.332.552/0001-81, por desatendimento ao instrumento convocatório. Em cumprimento aos princípios constitucionais e legais, ficam as interessadas intimadas para, querendo, interpor recurso contra a decisão da Comissão Setorial de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a ser processado na forma disposta no Art. 109, I, alínea “a” e § 4º da Lei 8.666/93, estando os autos do Memorando interno Nº 19.605/2023/SEINFRA disponibilizados a partir da data de divulgação deste julgamento. A presente decisão será divulgada no Diário Municipal e no sítio eletrônico <http://transparencia.joapessoa.pb.gov/licitacoes>.

Considerando a vigência da Lei 14.133/2021 a partir de 01/04/2023, a Administração opta por licitar e contratar diretamente de acordo com a leis 8.666/1993, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNLC/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário I, que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21.

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima  
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRAAssinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FB9E-EBE5-64F0-827D>VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: FB9E-EBE5-64F0-827D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 23/11/2023 14:12:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/FB9E-EBE5-64F0-827D>

## AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
CHAVE: X5QV-JX42-WKJY-OVHVPROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.886/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.084/2023Objeto: AQUISIÇÃO DAS TECNOLOGIAS/APARELHO FREESTYLE LIBRE E  
SENSORES PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Com base nas informações constantes no Processo n.º 22.892/2023, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.085/2023, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação em favor da empresa: **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA** sob o CNPJ n.º **56.998.701/0034-84**, perfazendo o valor total de R\$ 4.548,70 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Para contratação do objeto em referência, com base no art. 72, no inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:  
13.301.10.846.5335.462635 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE – FMS  
ELEMENTO DESPESA: 33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS  
FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

João Pessoa-PB, 14 de novembro de 2023.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde do MunicípioVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: B790-4D74-1C4F-7537

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 20/11/2023 10:40:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B790-4D74-1C4F-7537>AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
CHAVE: VIGJ-LAUM-V9SX-QUSOPROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.892/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.085/2023Objeto: AQUISIÇÃO DAS TECNOLOGIAS / APARELHO FREESTYLE LIBRE E  
SENSORES PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL

Com base nas informações constantes no Processo n.º 22.892/2023, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.085/2023, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação e m favor da empresa: **ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA** sob o CNPJ n.º **56.998.701/0034-84**, perfazendo o valor total de R\$ 4.548,70 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos). Para contratação do objeto em referência, com base no art. 72, no inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:  
13.301.10.846.5335.462635 - EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE – FMS  
ELEMENTO DESPESA: 33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS  
FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS

João Pessoa-PB, 14 de novembro de 2023.

LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde do MunicípioAssinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B790-4D74-1C4F-7537>Assinado por 1 pessoa: LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/550A-0545-5248-8B27>

VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 556A-0545-82AB-8B27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/11/2023 14:34:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/556A-0545-82AB-8B27>AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
CHAVE: 70SK-WJFL-KSTL-K7GLPROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.349/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.086/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DAS TECNOLOGIAS MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 24.349/2023, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.086/2023, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação em favor das empresas: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sob o CNPJ n.º 26.156.923/0001-20 perfazendo o valor total de R\$ 367,20 (trezentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). Para contratação do objeto em referência, com base no art. 72, no inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:  
3.301.10.846.5335.462635 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE  
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS  
ELEMENTO DESPESA: 33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

João Pessoa-PB, 17 de novembro de 2023

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de SaúdeVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 02EB-A4EF-33E1-B25D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/11/2023 10:23:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/02EB-A4EF-33E1-B25D>AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
CHAVE: XUVY-6S00-69FZ-XV5XPROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.587/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.087/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DAS TECNOLOGIAS MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 24.587/2023, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.087/2023, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação em favor das empresas: EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sob o CNPJ n.º 26.156.923/0001-20 perfazendo o valor total de R\$ 363,60 (trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). Para contratação do objeto em referência, com base no art. 72, no inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:  
13.301.10.846.5335.462635 – EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SAÚDE  
FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS  
ELEMENTO DESPESA: 33.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS

João Pessoa-PB, 17 de novembro de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de SaúdeVERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS

Código para verificação: 5A57-FAF9-9687-6D88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 21/11/2023 10:23:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/5A57-FAF9-9687-6D88>

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 11.060/2023- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13.060/2023  
CHAVE CGM: SOU7-MC4K-WHPG-X7CG  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS (ICV) E HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 11.060/2023, referente ao Pregão Eletrônico n.º 13.060/2023, em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação, com base no Parecer Técnico do Setor Solicitante, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 08.675.394/0001-90, item 2, no valor total de R\$ 164.060,00 (cento e sessenta e quatro mil e sessenta reais); CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA, CNPJ 10.769.989/0001-56, item 3, no valor total de R\$ 47.698,00 (quarenta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais); LUANNA FREIRE FELIX LTDA, CNPJ 13.200.879/0001-67, item 17, no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 29.926.189/0001-20, item 12, no valor total de R\$ 1.098,75 (mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos); BMA-BRASIL MARCAS ATACADISTA LTDA, CNPJ 30.284.338/0001-83, item 15, no valor total de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais); PROTONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA, CNPJ 31.765.131/0001-93, item 13, no valor total de R\$ 3.248,00; E-LABCOMMERCE LTDA, CNPJ 46.440.787/0001-03, itens 5 e 6, no valor total de R\$ 7.046,00 (sete mil e quarenta e seis reais); BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, CNPJ 48.706.431/0001-02, item 7, no valor total de R\$ 2.788,00 (dois mil setecentos e oitenta e oito reais); INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 49.520.521/0001-69, item 1, no valor total de R\$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais); FANEM LTDA, CNPJ 61.100.244/0001-30, item 18, no valor total de R\$ 131.100,00 (cento e trinta e um mil e cem reais); classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal n.º 4.985/2003, no Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal n.º 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei n.º 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito de registro de preço, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal n.º 10.024/2019. Os itens 4, 8, 9, 10, 11, 14, 16 e 19 restaram fracassados pelo valor. O valor global da Ata desta licitação é de R\$ 462.888,75 (quatrocentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO  
Secretário de Saúde



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 106D-C932-3438-F82F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO** (CPF 048.XXX.XXX-89) em 23/11/2023 10:40:30 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/106D-C932-3438-F82F>

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 06-787/2023**  
**ADESÃO 06-016/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60.002/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 00011/2022 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.673/2023 – 1 DOC**

Para fins de inclusão de elemento de despesa no Contrato n.º 06-787/2023 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA DROPS BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**ONDE SE LÊ:**  
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.04.122.5001.144437	1.5.00	
14.101.08.244.5136.144487	1.6.65	
14.101.08.244.5137.144424		33.90.30
14.101.08.244.5135.144091	1.5.00	
14.101.04.122.5315.144491	1.5.00	
14.101.08.244.5185.142264	1.6.65	

**LEIA-SE:**  
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
14.101.08.243.5313.142592		
14.101.04.122.5001.144437	1.5.00	
14.101.08.244.5136.144487	1.6.65	33.90.30
14.101.08.244.5137.144424		33.90.39
14.101.08.244.5135.144091	1.5.00	
14.101.04.122.5315.144491	1.5.00	
14.101.08.244.5185.142264	1.6.65	

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de n.º 28.711/2023, Memorando 174.239 SEDES

João Pessoa - PB, 23 de Novembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário de Administração

**TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO N.º 06-659/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12.886/2022 – 1 DOC**

Para fins de alteração do texto da cláusula Segunda – Dos Recursos Financeiros do Contrato n.º 06-659/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE EXERÇA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E CARTÃO PRÉ-PAGO, TITULARES DE SOLUÇÕES DE MEIOS DE PAGAMENTOS E GESTÃO, DENOMINADA SUBADQUIRENTE/FACILITADORA, EM PARCERIA E POR MEIO DAS EMPRESAS CREDENCIADORAS (ADQUIRENTES), VISANDO POSSIBILITAR AO MUNICÍPIO O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE MEIO DE PAGAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO O GERENCIAMENTO DE REDE/CADEIA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A SEREM CREDENCIADOS, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL, E CONFORMIDADE COM A LEI N.º 8.742/93 E LEI MUNICIPAL 14.517,26 DE MAIO DE 2022, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA I.T. INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1.1. Os recursos para custear a execução do contrato oriundo deste processo advirão de receitas próprias do Município de João Pessoa, não havendo recursos vinculados do Governo do Estado e nem do Governo Federal neste feito.

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos para custear a execução do contrato oriundo deste processo advirão de receitas próprias do Município de João Pessoa e de recursos oriundos da emenda de n.º. 255/2022, - do vereador Thiago Lucena.

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de n.º 28.325/2023 e Memorando (Interno) de n.º 172.307/2023 SEDES-DAF-DCOM.

João Pessoa - PB, 23 de Novembro de 2023.

**ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**  
 Secretário de Administração



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 4128-6336-DA47-9AD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA** (CPF 267.XXX.XXX-34) em 23/11/2023 18:24:35 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES** (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 19:13:42 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4128-6336-DA47-9AD2>

**TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**TERMO DE RETIFICAÇÃO 01 AO**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO 04-212/2021**  
**Dispensa de Licitação n.º 04-007/2020**  
**Processo Administrativo n.º. 2019/110092**

Para fins de retificar a numeração do Termo de Apostilamento 02 ao Contrato 04-212/2021 e o número do Protocolo - LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DACOORDENAÇÃO DO PARQUE DA LAGOA/SEDURB, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O ESPÓLIO DO SR. VAMBERTO AUGUSTO COSTA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE A SRA. MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS COSTA, fundamentado no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO 04-212/2021

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base o Protocolo 34.692/2023 gerado pelo Sistema 1 DOC

**LEIA-SE:**

TERMO DE APOSTILAMENTO 02 AO CONTRATO 04-212/2021

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base o Protocolo 94.205/2023 gerado pelo Sistema 1 DOC

João Pessoa - PB, 23 de Novembro de 2023.

**Ariosvaldo de Andrade Alves**  
 Secretário de Administração

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4128-6336-DA47-9AD2 e informe o código: 4128-6336-DA47-9AD2

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/106D-C932-3438-F82F e informe o código: 106D-C932-3438-F82F

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA e ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/4128-6336-DA47-9AD2 e informe o código: 4128-6336-DA47-9AD2



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: 4128-6336-DA47-9AD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO NAVES DE OLIVEIRA (CPF 267.XXX.XXX-34) em 23/11/2023 18:24:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 23/11/2023 19:13:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4128-6336-DA47-9AD2>



**Prefeitura  
Municipal de  
João Pessoa**

Violência Sexual (Urgência)  
3015.1500  
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE  
180**

**SEPPM**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA  
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA  
AS MULHERES

Violência Doméstica  
0800 283.3883  
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)

  
**OUVIDORIA  
GERAL**

  
**LIGUE  
162**  
 83 98841-9383

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

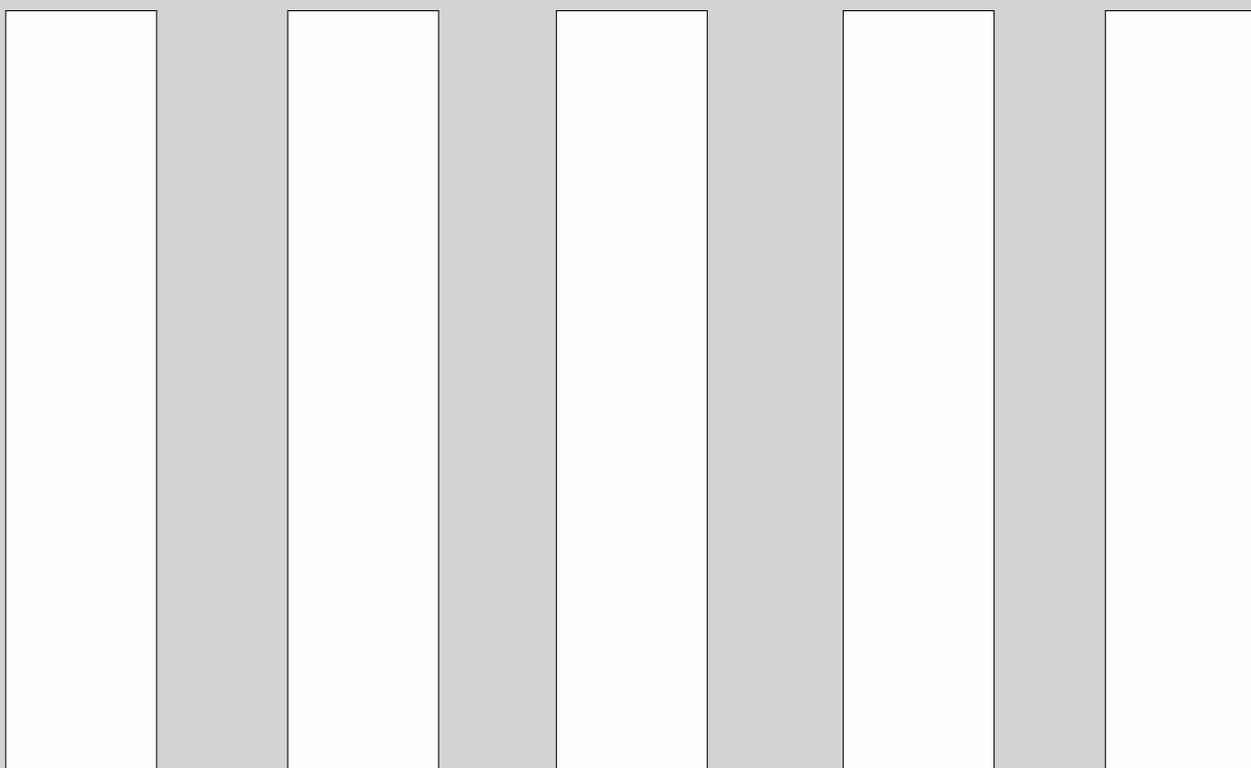
Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.  
3218-9208**

 **POLUIÇÃO  
SONORA  
NÃO É LEGAL.**

 **JOÃO  
PESSOA**  
PREFEITURA  
**CADA VEZ  
MELHOR**

# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**